

DECRETOS DE TOMBAMENTOS



1971 / 2023



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Cultura



TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA
Diretora Executiva

VICTOR CÂMERA PESSOA ROSENDO
Chefe de Gabinete

RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ
Coordenador Administrativo

KATHARINA AYRES DE MOURA MACEDO
Coordenadora de Arquitetura e Ecologia - CAE

RONILENE MARIA RAMALHO DINIZ DE LIMA
Coordenadora de Assuntos Históricos, Artísticos e Culturais - CAHAC

SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica

LUIS CARLOS KEHRLE
Diagramação

Sumário

ALAGOA GRANDE	13
DECRETO N. 7.922	14
João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979	
Tombamento do Teatro Santa Inês, localizado no município de Alagoa Grande	
DECRETO N. 22.082	15
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 23.551	16
João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002	
Tombamento do Centro Histórico Inicial do município de Alagoa Grande	
Anexo	17
ALHANDRA	18
DECRETO N. 25.097	19
João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004	
Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção - Alhandra	
DECRETO N. 36.445	20
João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015	
Tombamento do Sítio Acaís - Alhandra	
ARARUNA	21
DECRETO N. 20.358	22
João Pessoa, terça-feira, 4 de maio de 1999	
Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição - Araruna	
DECRETO N. 20.467	23
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do Antigo Mercado Público - Araruna	
DECRETO N. 20.468	24
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do conjunto de imóveis da Praça Rio Branco - Araruna	
DECRETO N. 20.469	25
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do Solar dos Targino, localizado na Rua Coronel Antônio Pessoa, 136 - Araruna	
DECRETO N. 20.470	26
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento do imóvel da Rua Coronel Antônio Pessoa, 233 - Araruna	
DECRETO N. 20.472	27
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	
Tombamento da Igreja de Santo Antônio - Araruna	
AREIA	28
DECRETO N. 7.923	29
João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979	
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário - Areia	

DECRETO N. 7.936	30
João Pessoa, quinta-feira, 15 de fevereiro de 1979	
Tombamento do Engenho e da Casa Grande da propriedade Várzea - Areia	
DECRETO N. 8.312	31
João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979	
Tombamento da Cidade de Areia	
DECRETO N. 26.799	32
João Pessoa, sexta-feira, 13 de janeiro de 2006	
Tombamento do acervo do Museu da Rapadura - Areia	
BAÍA DA TRAIÇÃO	33
DECRETO N. 8.658	34
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento da Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel - Baía da Traição	
BANANEIRAS	35
DECRETO N. 22.082	36
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 31.842	37
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	
Delimitação da Poligonal de proteção rigorosa do entorno - Bananeiras	
Anexo	
DECRETO N. 37.723	39
João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017	
Tombamento dos bens móveis e integrados das Igrejas da cidade de Bananeiras	
BAYEUX	40
DECRETO N. 21.222	41
João Pessoa, terça-feira, 8 de agosto de 2000	
Tombamento da ponte sobre o Rio Sanhauá - Bayeux	
DECRETO N. 38.351	42
João Pessoa, terça-feira, 5 de junho de 2018	
Tombamento do Antigo Engenho Marés - Bayeux	
Mapa de localização do conjunto arquitetônico do Engenho Marés	
BORBOREMA	44
DECRETO N. 22.082	45
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
CABEDELO	46
DECRETO N. 22.082	47
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
CAJAZEIRAS	48
DECRETO N. 22.082	49
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 25.140	50
João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004	
Delimitação do Centro Histórico de Cajazeiras	
CAMPINA GRANDE	51
DECRETO N. 19.447	52
João Pessoa, quinta-feira, 25 de dezembro de 1997	
Tombamento do imóvel situado na Avenida Floriano Peixoto, 718 - Campina Grande	
DECRETO N. 20.905	53
João Pessoa, sábado, 12 de fevereiro de 2000	
Tombamento do Cine Capitólio - Campina Grande	
DECRETO N. 22.082	54
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
DECRETO N. 22.245	55

João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001 Tombamento da área do Açude Velho e outros imóveis - Campina Grande Referente ao tombamento do Decreto N. 22.245 DECRETO N. 25.139	57
João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004	57
Delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de Campina Grande Anexo DECRETO N. 36.444	59
João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015 Tombamento do monumento “Os Pioneiros da Borborema” - Campina Grande	
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	60
DECRETO N. 22.082	61
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001 Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
GUARABIRA	62
DECRETO N. 8.650	63
João Pessoa, terça-feira, 9 de setembro de 1980 Tombamento da Matriz de Nossa Senhora da Luz - Guarabira DECRETO N. 21.289	64
João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000 Tombamento da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes - Guarabira DECRETO N. 21.290	65
João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000 Tombamento da estação ferroviária da cidade de Guarabira	
INGÁ	66
DECRETO N. 22.082	67
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001 Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
ITABAIANA	68
DECRETO N. 8.660	69
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento do coreto da Praça Álvaro Machado - Itabaiana DECRETO N. 22.082	70
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001 Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	
JOÃO PESSOA	71
DECRETO N. 8.627	72
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento da Balaustrada da Avenida João da Mata em os imóveis localizados em sua área - João Pessoa DECRETO N. 8.628	73
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980 Tombamento do prédio nº 265, localizado na Rua da Areia - João Pessoa DECRETO N. 8.629	74
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento do prédio do Núcleo de Arte Contemporânea (NAC), localizado na Rua das Trincheiras, s/n - João Pessoa. DECRETO N. 8.630	75
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento do prédio da Antiga Faculdade de Direito, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa DECRETO N. 8.631	76
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento do prédio da Loja Maçônica “Branca Dias”, localizado na Avenida General Osório, 128 - João Pessoa DECRETO N. 8.632	77
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento do Sobrado do Comendador Santos Coelho, localizado na Rua Conselheiro Henriques, 159 - João Pessoa DECRETO N. 8.633	78
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980 Tombamento do Quartel da Polícia Militar, localizado na Praça Pedro Américo - João Pessoa DECRETO N. 8.634	79
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	

Tombamento do prédio onde residiu o Presidente João Pessoa, localizado na Praça da Independência, 92 - João Pessoa	
DECRETO N. 8.635	80
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara, localizado na Rua Rodrigues de Aquino - João Pessoa	
DECRETO N. 8.636	81
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do Coreto localizado na Praça Venâncio Neiva - João Pessoa	
DECRETO N. 8.637	82
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa	
DECRETO N. 8.638	83
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento do prédio do Palácio da Redenção, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa	
DECRETO N. 8.639	84
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	
Tombamento dos imóveis localizados em toda a área do Largo de São Frei Pedro Gonçalves - João Pessoa	
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	85
Tombamento do Parque Arruda Câmara, localizado no Baixo Róger - João Pessoa	85
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	86
Tombamento da Praça da Independência juntamente com o Coreto e o Obelisco nela localizados- João Pessoa	86
DECRETO N. 8.642	87
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	87
Tombamento do Palácio Episcopal, localizado na Praça Dom Adauto - João Pessoa	87
DECRETO N. 8.643	88
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	88
Tombamento do prédio da Academia Paraibana de Letras (APL), localizado na Rua Duque de Caxias, 25 - João Pessoa	88
DECRETO N.8.644	89
João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980	89
Tombamento do Conjunto Urbanístico Educacional, localizado na Avenida Getúlio Vargas e Rua Camilo de Holanda - João Pessoa	89
DECRETO N. 8.645	90
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	90
Tombamento do Sobrado do Conselheiro Henriques, localizado na Rua Duque de Caxias, 81 - João Pessoa	90
DECRETO N.8.646	91
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	91
Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 93 - João Pessoa	91
DECRETO N. 8.647	92
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	92
Tombamento do prédio da agência central dos Correios e Telégrafos, localizado na Praça Pedro Américo, s/n - João Pessoa	92
DECRETO N. 8.648	93
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	93
Tombamento do prédio do Comando da Polícia Militar do Estado, localizado na Praça Aristides Lobo - João Pessoa	93
DECRETO N. 8.649	94
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	94
Tombamento do prédio localizado na Rua da Areia, 366 - João Pessoa	94
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	95
Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 85 - João Pessoa	95
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	96
Tombamento do prédio localizado na Avenida João Machado, 348 - João Pessoa	96
DECRETO N.8.653	97
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	97
Tombamento do Parque Solon de Lucena no Centro da cidade de João Pessoa	97
DECRETO N. 8.654	98
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	98
Tombamento da parte elevada da Praia da Penha - João Pessoa	98
DECRETO N. 8.656	99
João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980	99
Tombamento da Fazenda Ribamar (Boi Só) e Capela Anexa, localizadas no Bairro dos Estados - João Pessoa	99
DECRETO N. 8.661	100
João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980	100
Tombamento do prédio da Associação Comercial do Estado Paraíba, localizado na Rua Maciel Pinheiro, 2 - João Pessoa	100
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982	101

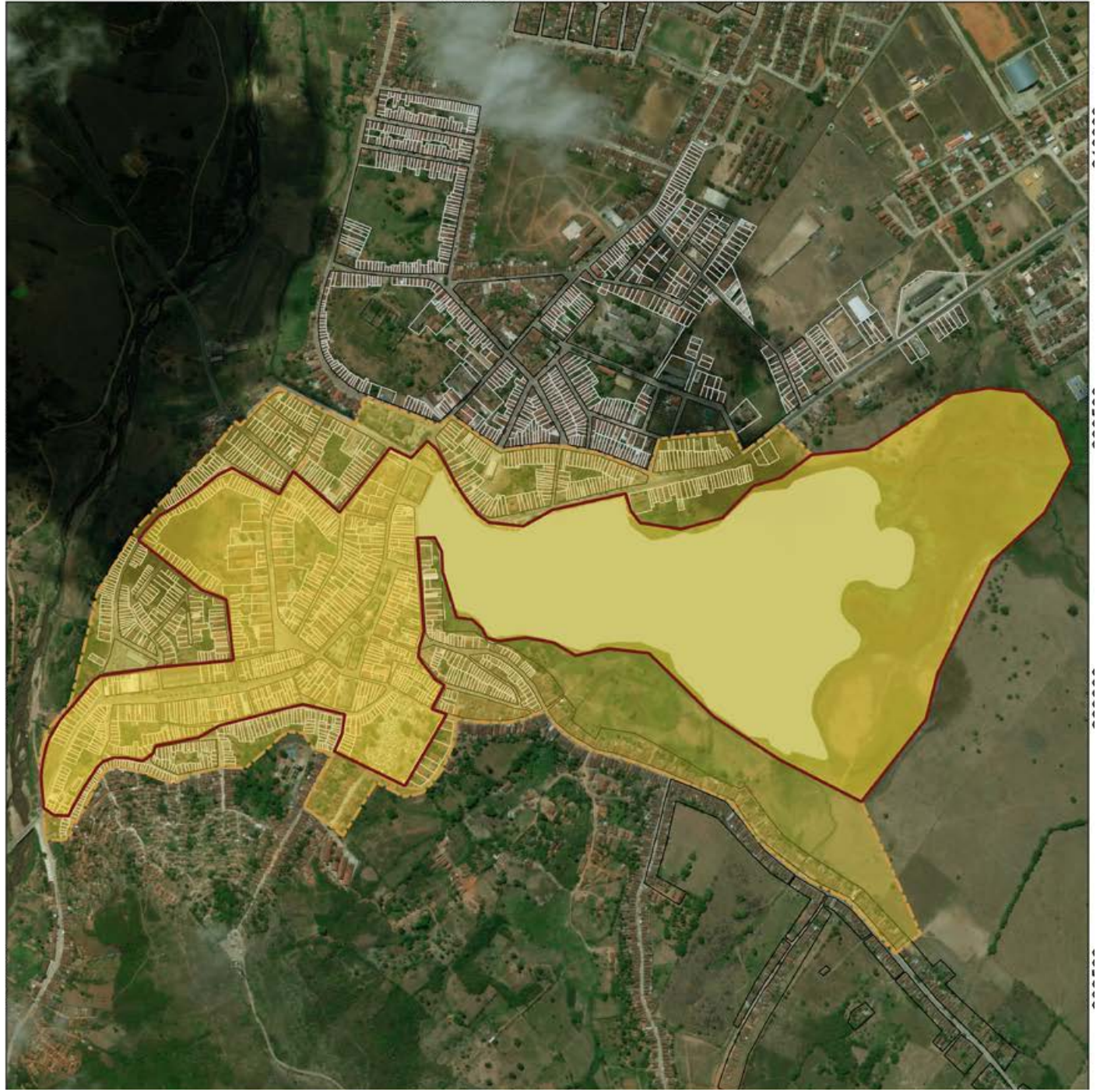
Tombamento do Parque Estadual de Cabo Branco - João Pessoa.....	101
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982	102
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa	102
DECRETO N. 11.164.....	103
João Pessoa, quarta-feira, 18 de dezembro de 1985	103
Revoga o tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara - João Pessoa	103
DECRETO N. 11.204.....	104
João Pessoa, quinta-feira, 23 de janeiro de 1986	104
Revoga os Decretos N ^{os} . 9.482 e 9.483 de 13 de maio de 1982 - João Pessoa	104
DECRETO N. 13.872.....	105
João Pessoa, quarta-feira, 13 de março de 1991.....	105
Regulamenta a Comissão do Centro Histórico de João Pessoa.....	105
DECRETO N. 20.132.....	110
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998.....	110
Tombamento da Basílica de Nossa Senhora das Neves (Catedral Metropolitana), localizada na Praça Dom Úlrico - João Pessoa.....	110
DECRETO N. 20.133.....	111
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998.....	111
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua 1 ^o de Maio, s/n - João Pessoa	111
DECRETO N. 20.134.....	112
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998.....	112
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Dom Adauto, s/n - João Pessoa.....	112
DECRETO N. 20.135.....	113
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998.....	113
Tombamento da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves, localizada no largo de mesmo nome, s/n - João Pessoa	113
DECRETO N. 20.138.....	114
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998.....	114
Tombamento da Academia de Comércio Eptácio Pessoa, localizada na Rua das Trincheiras, 45 - João Pessoa.....	114
DECRETO N. 21.117.....	115
João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000	115
Tombamento da obra “Assembleia da Pacificação”, de autoria de Flávio Tavares, localizada nas dependências da Assembleia Legislativa da Paraíba - João Pessoa	115
DECRETO N. 21.118.....	116
João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000	116
Tombamento da obra “Pomba da Paz”, de autoria de Raúl Córdula, localizada na fachada da Assembleia Legislativa da Paraíba - João Pessoa.....	116
DECRETO N. 22.081.....	117
João Pessoa, sábado, 04 de agosto de 2001	117
Tombamento da obra “A Busca do Saber: luta dramática do homem através dos tempos”, de autoria de Antonio Rocha Bezerra, localizada no CEFET/PB - João Pessoa.....	117
DECRETO N. 22.082.....	118
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	118
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba.....	118
DECRETO N. 22.083.....	119
João Pessoa, sexta-feira, 10 de agosto de 2001	119
Tombamento do mural “A Alvorada”, de autoria de Francisco Brennand, localizada nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagens/DER - João Pessoa	119
DECRETO N. 22.244.....	120
João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001	120
Tombamento do mural “O Curandeirismo”, localizado na residência universitária feminina, no cruzamento da Av. Pedro II com a Rua Diogo Velho - João Pessoa.....	120
DECRETO N. 22.362.....	121
João Pessoa, quinta-feira, 1 de novembro de 2001.....	121
Tombamento da Igreja de Santa Terezinha, localizada na Rua Carlos Pessoa, s/n, no bairro do Róger - João Pessoa.....	121
DECRETO N. 23.552.....	122
João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002	122
Tombamento da casa de Anayde Beiriz, localizada na Rua Santo Elias, 176 - João Pessoa.....	122
DECRETO N. 23.553.....	123
João Pessoa, terça-feira, 12 de novembro de 2002	123
Tombamento do conjunto escultórico da Praça João Pessoa, nesta Capital	123
DECRETO N. 23.807.....	124
João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	124
Tombamento da imagem sacra “Senhor da Coluna”, localizada na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes - João Pessoa.....	124

DECRETO N. 23.808	125
João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	125
Tombamento do Mausoléu do ex-Interventor, Antenor Navarro, localizado no Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa.....	125
DECRETO N. 25.098	126
João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004	126
Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, localizado na Avenida Guedes Pereira com a Avenida General Osório - João Pessoa.....	126
DECRETO N. 25.138	127
João Pessoa, domingo, 20 de fevereiro de 2005	127
Tombamento do Centro Histórico Inicial da cidade de João Pessoa.....	127
DECRETO N. 25.157	128
João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004	128
Tombamento da Igreja de S. Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, 53, e a Casa Sede da Sociedade S. Vicente, na Rua Joaquim Nabuco, 159, Tambiá.....	128
DECRETO N. 25.158	129
João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004	129
Tombamento da tela “Revolução Pernambucana de 1817”, de Antônio Parreiras, localizada nas dependências do Palácio da Redenção - João Pessoa	129
DECRETO N. 25.689	130
João Pessoa, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2005	130
Tombamento do Engenho Paul, localizado na Rua Sinzenando Costa, s/n, Róger - João Pessoa	130
DECRETO N. 26.632	131
João Pessoa, sexta-feira, 2 de dezembro de 2005	131
Tombamento do mural “A Medicina e a Natureza, de autoria de Flávio Tavares, localizado na lateral do imóvel situado na Rua Prof. José Coelho, 25, Centro	131
DECRETO N. 29.932	132
João Pessoa, quarta-feira, 18 de novembro de 2008	132
Tombamento da Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Boi Só), localizada no Bairro dos Estados - João Pessoa.....	132
DECRETO N. 31.843	133
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	133
Tombamento do Sobrado do imóvel localizado na Avenida Eptácio Pessoa, 1090 - João Pessoa	133
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	134
Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador da Paraíba, localizada na Rua Padre Ayres, s/n, Miramar - João Pessoa.....	134
DECRETO N. 36.444	135
João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015	135
Tombamento da escultura “Porteiro do Inferno” (giradouro da UFPB) e do monumento “Nossa Senhora de Lourdes” (Praça Dom Útrico) - João Pessoa	135
DECRETO N. 37.478	136
João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017	136
Tombamento do Portal de Mangabeira, localizado na sede da CEHAP, no bairro de mangabeira - João Pessoa.....	136
DECRETO N. 37.722	137
João Pessoa, quinta-feira, 19 de outubro de 2017	137
Tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa	137
LUCENA	138
DECRETO N. 23.012	139
João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002	139
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Bonsucesso - Lucena	139
MAMANGUAPE	140
DECRETO N. 8.314	141
João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979	141
Tombamento da Cidade de Mamanguape.....	141
DECRETO N. 25.031	142
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004	142
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Mamanguape	142
MARÍ	143
DECRETO N. 8.659	144
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	144
Tombamento da estação ferroviária da cidade de Marí.....	144

PATOS	145
DECRETO N. 22.082	146
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	146
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	146
PEDRAS DE FOGO	147
DECRETO N. 22.915	148
João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	148
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Pedras de Fogo	148
DECRETO N. 22.616	149
João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	149
Tombamento do Casarão do Pereira Gomes - Pedras de Fogo.....	149
PILAR	150
DECRETO N. 8.625	151
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	151
Tombamento da cidade de Pilar.....	151
DECRETO N. 8.625	152
Croqui do tombamento da cidade de Pilar	152
DECRETO N. 20.137	153
João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998.....	153
Tombamento da Sede do Engenho Corredor - Pilar.....	153
DECRETO N. 22.082	154
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	154
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	154
PIRPIRITUBA	155
DECRETO N. 22.082	156
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	156
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	156
POMBAL	157
DECRETO N. 22.913	158
João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	158
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Pombal	158
DECRETO N. 22.913	159
Anexo	159
DECRETO N. 22.914	160
João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	160
Tombamento do conjunto de monumentos históricos da cidade de Pombal.....	160
DECRETO N. 22.082	161
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	161
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba.....	161
PRINCESA ISABEL	162
DECRETO N. 26.099	163
João Pessoa, sexta-feira, 5 de agosto de 2005	163
Delimitação do Centro Histórico da cidade de Princesa Isabel	163
DECRETO N. 26.100	164
João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005	164
Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 525 - Princesa Isabel	164
DECRETO N. 26.101	165
João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005	165
Tombamento do imóvel localizado na Praça Eptácio Pessoa, 243 - Princesa Isabel.....	165
DECRETO N. 26.102	166
João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005	166
Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 460 - João Pessoa	166
REMÍGIO	167
DECRETO N. 20.604	168
João Pessoa, quarta-feira, 29 de setembro de 1999	168
Tombamento do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa da Silva, 09 - Remígio	168
DECRETO N. 23.809	169
João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	169
Delimitação do Centro Histórico da cidade de Remígio.....	169

DECRETO N. 23.809	170
Anexo	170
RIO TINTO	171
DECRETO N. 31.841	172
João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010	172
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, localizada em Monte-Mor, Vila Regina - Rio Tinto	172
SANTA RITA	173
DECRETO N. 22.082	174
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	174
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	174
DECRETO N. 23.806	175
João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002	175
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Santa Rita	175
SÃO JOÃO DO CARIRI	176
DECRETO N. 25.141	177
João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004	177
Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Cariri	177
DECRETO N. 30.176	178
João Pessoa, terça-feira, 3 de fevereiro de 2009	178
Tombamento dos bens móveis da Igreja de Nossa Senhora dos Milagres - São João do Cariri	178
DECRETO N. 30.176	179
Anexo	179
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	180
DECRETO N. 21.434	181
João Pessoa, quarta-feira, 1 de novembro de 2000	181
Tombamento da estação ferroviária de São João do Rio do Peixe	181
DECRETO N. 22.917	182
João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002	182
Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe	182
DECRETO N. 22.917	183
Anexo	183
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	184
DECRETO N. 37.721	185
João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017	185
Tombamento do Casarão da Fazenda São José - São José de Piranhas	185
SAPÉ	186
DECRETO N. 22.080	187
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	187
Tombamento da casa onde viveu o poeta Augusto dos Anjos e outros imóveis do município de Sapé	187
DECRETO N. 38.899	188
João Pessoa, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018	188
Tombamento da casa onde viveu o líder camponês João Pedro Teixeira, localizada no Sítio Antas do Sono - Sapé	188
SERRARIA	189
DECRETO N. 8.657	190
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	190
Tombamento do Engenho Baixa Verde - Serraria	190
SOLÂNEA	191
DECRETO N. 21.288	192
João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000	192
Tombamento do Santuário de Santa Fé - Solânea	192
SOUSA	193
DECRETO N. 20.471	194
João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999	194
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, incluindo seus bens móveis, e da Praça Bento Freire - Sousa	194
DECRETO N. 22.082	195
João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001	195
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba	195

DECRETO N. 25.030	196
João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004	196
Delimitação do Centro Histórico da cidade de Sousa	196
DECRETO N. 25.148	197
João Pessoa, quinta-feira, 1 de julho de 2004	197
Tombamento do Vale dos Dinossauros - Sousa	197
SUMÉ	198
DECRETO N. 37.479	199
João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017	199
Tombamento dos painéis pictóricos da Igreja de São Sebastião, de autoria de Miguel Guilherme, na antiga Fazenda Feijão - Sumé	199
TAPEROÁ	200
DECRETO N. 8.655	201
João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980	201
Tombamento da Igreja de São Sebastião e do Túmulo que se encontra ao lado - Taperoá.....	201
TEIXEIRA	202
DECRETO N. 25.156	203
João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004	203
Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Teixeira.....	203
UMBUZEIRO	204
DECRETO N. 23.011	205
João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002	205
Tombamento do Conjunto da Estação Experimental João Pessoa, atual Estação de Monta - Umbuzeiro.....	205
DECRETO N. 23.311	206
João Pessoa, sábado, 24 de agosto de 2002	206
Tombamento da casa onde nasceu o Presidente João Pessoa - Umbuzeiro	206



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria do Estado da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE ALAGOA GRANDE

DECRETO ESTADUAL Nº23.551/2002

Base de dados: Imagens de satélite Bing Datada em Dezembro de 2003
Sistema de Referência: Sirgas 2000 UTM Zona 25S



Legenda

-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO - APE

ALAGOA GRANDE



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 7.922

João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979

Tombamento do Teatro Santa Inês, localizado no município de Alagoa Grande

Decreto n.7.922 de 29 de janeiro de 1979

Dispõe sobre o tombamento do Teatro Santa Inês, na cidade de Alagoa Grande e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o Teatro Santa Inês, localizado na cidade de Alagoa Grande, neste Estado, e pertencente ao patrimônio do município;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 1979; 91ª da Proclamação da República.

Dorgival Terceiro Neto
DORGIVAL TERCEIRO NETO

João Maurício de Lima Neves
João Maurício de Lima Neves

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Aiçoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.551

João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002

Tombamento do Centro Histórico Inicial do município de Alagoa Grande

DECRETO Nº 23.551 DE 07 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0100/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente.

DECRETA:

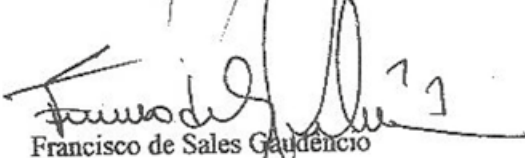
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0100/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 06 de Setembro de 2001, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, deste Estado, conforme mapa anexo, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelas Quadras nºs 02,03,04,06, 07, 08,15,18,18 e 19 e as de Preservação Ambiental, que inclui as Quadras nºs 05,09,10,11,12,13,14 e 17, daquele município, inseridas no seguinte perímetro que define esta Delimitação: A linha demarcatória do traçado contorna a Lagoa da cidade, seguindo na direção da Rua Vidal de Negreiros, daí segue através da Rua Ernesto Cavalcante, circuncidando a área onde localizar-se a Creche Peregrina Maria de M. Montenegro; passando daí, pelas Ruas Santos Dumont e George Kaspar Deihinger até a Ponte sobre o Rio Mamanguape, tomando em seguida, a direção das Ruas Augusto dos Anjos e São Sebastião, circuncidando o Cemitério local, partindo em direção à Rua Horácio Albuquerque, para finalizar o trajeto, com o fechamento do contorno da Lagoa; ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2002 ; 113ª da Proclamação da República.


Roberto Paulino

GOVERNADOR


Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.551

Anexo

Anexo do Decreto n. 23.551

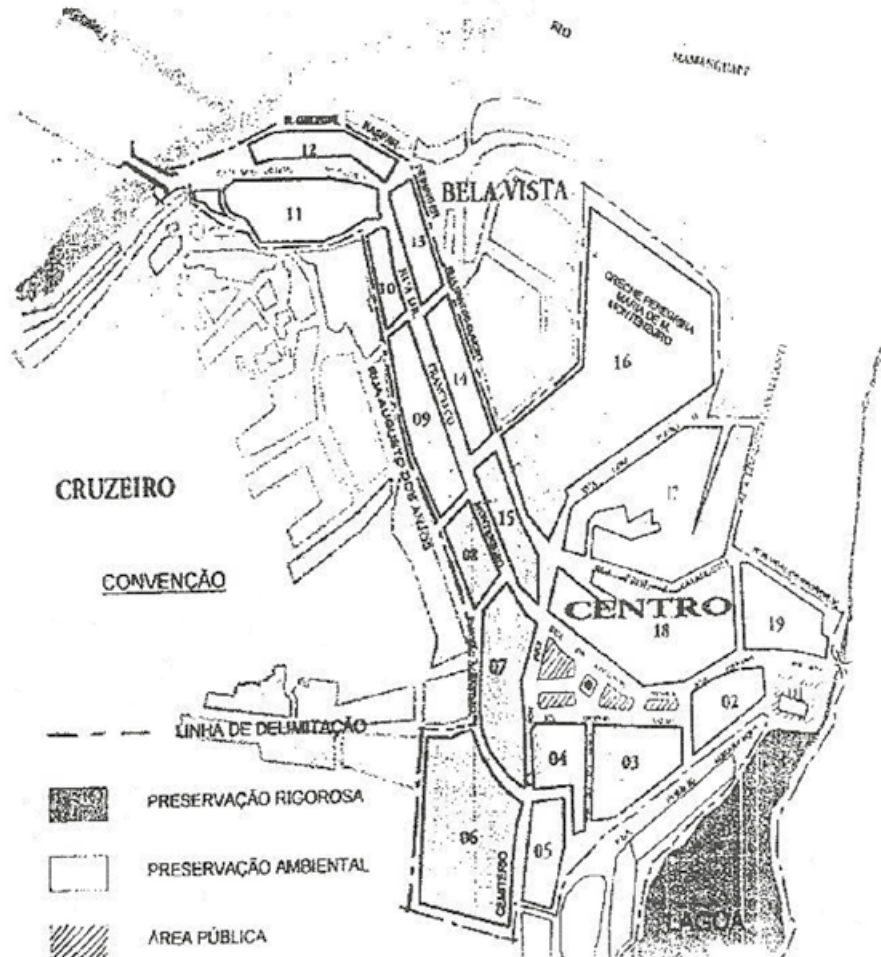
DECRETO Nº 23.551 DE 07 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0100/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declarando a Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Alagoa Grande, deste Estado.

PUBLICADO NO D.O. 08.11.2002

REPUBLICADO POR OMISSÃO DO ANEXO.

Delimitação do Centro Histórico Inicial do Município de Alagoa Grande.



Sumário

ALHANDRA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.097

João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004
Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção - Alhandra

DECRETO Nº 25.097, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0021/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, no Município de Alhandra, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, no Município de Alhandra, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para compreensão da composição arquitetônica do referido imóvel;

Considerando, ainda, que o imóvel abriga, também, um marco da história das missões no Nordeste e, em específico, no Estado da Paraíba;

Considerando, finalmente, que há inquestionável valor patrimonial na construção, que se caracteriza nas singelas linhas do Barroco rural, somado a este a existência de antigas ruínas que demarcam a sua presença no tempo,

DECRETA:

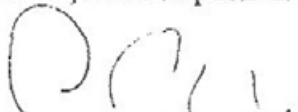
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0021/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 06 de abril de 2004, declaratória de Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, no Município de Alhandra, situado na Rua Nossa Senhora da Assunção, 46, centro, Alhandra-PB, pela sua comprovada importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 15 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 36.445

João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015
Tombamento do Sítio Acaís - Alhandra

DECRETO Nº 36.445 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa Deliberação nº 0036/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Sítio Acaís, localizado no Município de Alhandra/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamentos do Sítio Acaís, localizado no Município de Alhandra/PB, cuja poligonal é formada pelos seguintes pontos: PT01-054 GPS que se encaminha ao leste, por trás da capela de São João Batista, para o PT02-055GPS; prosseguindo em diagonal no sentido norte, alcançando o PT03-056GPS; prosseguindo sentido oeste, em linha reta pela marcação da cerca ao PT04-057GPS; infletindo, no sentido sul ao PT 05-058GPS; deste, em diagonal atinge o PT 06-059GPS, limite da propriedade onde encontram-se resquícios das edificações de Acaís; daí, em linha reta cortando a PB 034, e prosseguindo por terras de propriedade confrontante onde delimita o PT07-GPS que atinge o ponto inicial e fecha o polígono de tombamento, em cuja poligonal se inserem a Capela de São João Batista, Túmulo de Mestre Flósculo Guimarães, as fundações da casa da Mestra Maria do Acaís, para retomada do marco de referência histórica e memorial do Acaís, bem como as áreas contíguas para a recomposição da vegetação antes existente, a jurema (*Mimosa Hostilis*), o jucá (*Caesalpinia férrea*) e outras plantas frutíferas do pomar. A poligonal de amortecimento se constituirá pelas delimitações acima expostas. Foi acolhido também o tombamento do memorial do Mestre Zezinho do Acaís, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição dos referidos bens;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes para os seguidores religiosos, sobretudo para o conhecimento dos recursos e práticas ali utilizadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0036/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 15 de julho de 2015, declaratória do Tombamento do Sítio Acaís, localizado no Município de Alhandra/PB, pela sua importância cultural e histórica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Sumário

ARARUNA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.358

João Pessoa, terça-feira, 4 de maio de 1999

Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição - Araruna

DECRETO Nº 20.358 DE 03 DE maio DE 1999.

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Araruna, neste Estado, de propriedade da Diocese de Guarabira.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV da Constituição do Estado,


D E C R E T A:

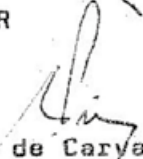
Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Araruna, neste Estado, de propriedade da Diocese de Guarabira.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o Art. anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 1999; 109º da Proclamação da República.


José Targino Maranhães
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.467

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999
Tombamento do Antigo Mercado Público - Araruna

DECRETO Nº 20.467 DE 12 DE julho DE 1999

Homologa Deliberação nº 0030/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Antigo Mercado Público, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Antigo Mercado Público, na cidade de Araruna - Pb, apresenta elementos de importância Histórica e Sócio Cultural para aquele Município;

CONSIDERANDO ainda, que o Antigo Mercado Público, construído na 1ª década do Séc. XIX, contribuiu para assegurar o desenvolvimento urbano e social daquela cidade;


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0030/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02 julho de 1999, declaratória do Tombamento do Antigo Mercado Público, na cidade de Araruna - Pb;

Art. 2º - Para efeito de Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de Julho de 1999; 109 da Proclamação da República.


José Ferginho Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.468

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999
Tombamento do conjunto de imóveis da Praça Rio Branco - Araruna

DECRETO Nº 20.468 DE 12 DE julho DE 1999,
Homologa Deliberação nº 0031/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Conjunto de Imóveis da Praça Rio Branco, situa da na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERAÇÃO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Conjunto de Imóveis da Praça Rio Branco, constituído pelas edificações de nºs 04,05,12,16,18,20,30,36,40 e 46, existente na cidade de Araruna, apresenta elementos de importância Histórico-Arquitetônica para aquele município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Conjunto arquitetônico com características ecléticas que remontam à arquitetura do final do Século XIX e início do Século XX, insere-se no 1º arruamento a ser definido após a construção do Mercado Público, em 1908 - marco inicial do desenvolvimento urbanístico de Araruna;

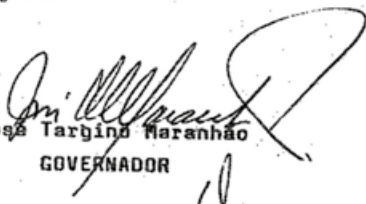
D E C R E T A:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0031/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02.07.99, declaratória do Tombamento do Conjunto de Imóveis da Praça Rio Branco, constituído pelas edificações nºs 04,05,12,16,18,20,30,36,40 e 46, na cidade de Araruna;

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1999; 108ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

DECRETO N. 20.469

Tombamento do Solar dos Targino, localizado na Rua Coronel Antônio Pessoa, 136
- Araruna

DECRETO Nº 20.469 DE 12 DE julho DE 1999.

Homologa Deliberação nº 0032/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 136, de propriedade do Sr. Demócrito Moreira, situado à Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Imóvel nº 136 da Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna, apresenta elementos de importância Histórico-Cultural para aquele município;

CONSIDERANDO ainda, que a referida edificação - denominada SOLAR DOS TARGINOS - apresenta características típicas das residências urbanas do final do Século XIX e início deste Século, dominante no processo de urbanização daquela cidade;

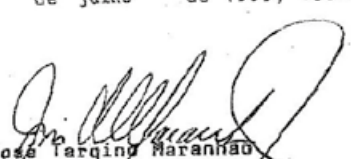
D E C R E T A:

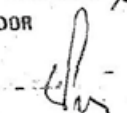
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0032/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02.07.99, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 136, de propriedade do Sr. Demócrito Moreira, situado à Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna;

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 12 de julho de 1999; 108ª da Proclamação da
República.


 José Targino Maranhão
 GOVERNADOR


 Carlos Pereira de Carvalho e Silva
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.470

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

Tombamento do imóvel da Rua Coronel Antônio Pessoa, 233 - Araruna

DECRETO Nº 20.470 DE 12 DE julho DE

Homologa Deliberação nº 0033/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória de Tombamento do Imóvel nº 233, de propriedade do Sr. Agenor Targino, situado à Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Imóvel nº 233, da Rua Coronel Antônio Pessoa (Antiga Rua de Feira, depois Rua Velha), na cidade de Araruna - Pb, apresenta elementos de importância Histórico-Cultural para aquele Município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Imóvel, constitui exemplar arquitetônico segundo parâmetro do início deste século, inserido no traçado da Antiga Rua de Feira, no núcleo urbano daquela cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0033/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02 de julho de 1999, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 233, de propriedade do Sr. Agenor Targino, situada à Rua Coronel Antônio Pessoa, na cidade de Araruna - Pb;

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÍBA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de Julho de 1999; 109 da Proclamação da República.

João Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.472

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999
Tombamento da Igreja de Santo Antônio - Araruna

REPUBLICAÇÃO

Sumário

DECRETO Nº 20.472 DE 12 DE julho DE

Homologa Deliberação Nº 0034/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratório do Tombamento da Igreja de Santo Antônio, na cidade de Araruna, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que a Igreja de Santo Antônio (Matriz Velha), na cidade de Araruna - Pb, apresente elementos de importância Histórico-Cultural para aquele Município;

CONSIDERANDO ainda, que a referida Igreja edificada primitivamente como Capela, na 1ª metade do Séc. XIX, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, deu origem ao aglomerado urbano ararunense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação Nº 0019/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02 de julho de 1999, declaratória do Tombamento da Igreja de Santo Antônio, na cidade de Araruna-Pb;

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de Julho de 1999; 109 da Proclamação da República.


José Terginho Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

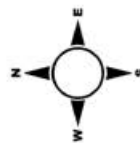
Publicado em 13/07/1999



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia

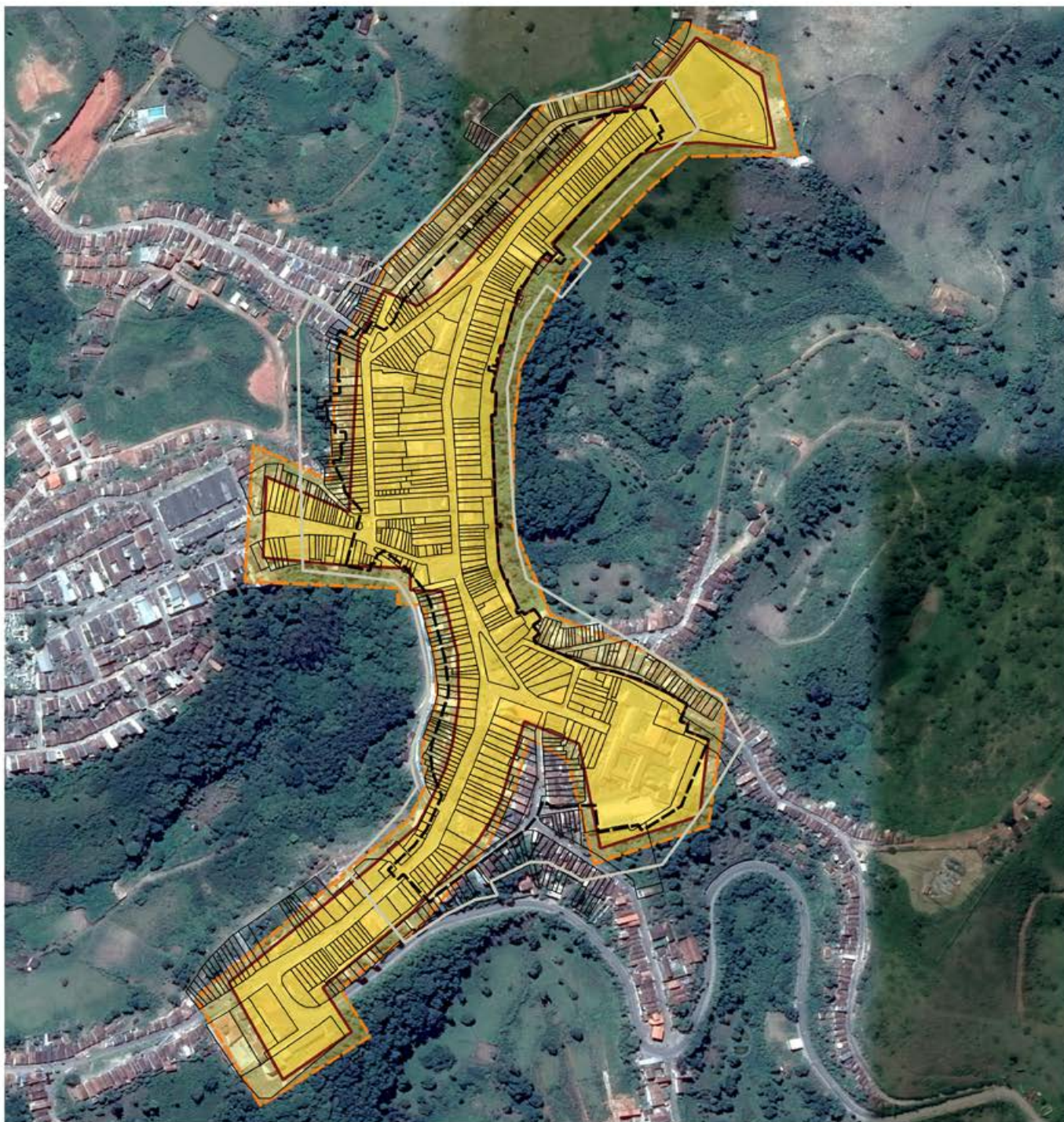
Delimitação do Centro Histórico de Areia
Decreto Estadual nº 8.312 de 04 de Dezembro de 1979

Base de dados: Imagens de satélite Google Earth em Março de 2012
Sistema de Referência: SIRGAS 2000 UTM Zona 25S
Elaboração: Lidiane E. F. da Silva / Marisa Limeira Cabral / Uibtech Office Unipê



Legenda

-  APR_IPHAEP
-  APE_IPHAEP
-  APR_IPHAN
-  APE_IPHAN



AREIA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 7.923

João Pessoa, quarta-feira, 31 de janeiro de 1979
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário - Areia

7.923 de 29 de janeiro de 1979

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Areia, pertencente a Mitra Arquidiocesana da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Constituição do,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja de Nossa do Rosário, localizada na cidade de Areia, neste Estado, e ente a Mitra Arquidiocesana da Paraíba;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do tomará as providências cabíveis, em consonância com o nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua ção.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, janeiro de 1979; 91º da Proclamação da República.

Dorgival Terceiro Neto
DORGIVAL TERCEIRO NETO

João Maurício de Lima Neves

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 7.936

João Pessoa, quinta-feira, 15 de fevereiro de 1979

Tombamento do Engenho e da Casa Grande da propriedade Várzea - Areia

Decreto n. 7.936 de 13 de fevereiro de 1979

Dispõe sobre o tombamento do Engenho e Casa Grande, na propriedade Várzea, na cidade de Areia, pertencente ao Campus da UFPB e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,
uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

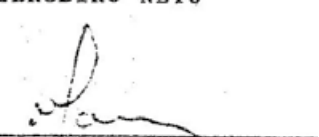
Art. 1º - Fica considerado tombado o Engenho e Casa Grande, na propriedade Várzea, na cidade de Areia, neste Estado, e pertencente ao Campus da UFPB;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 1979; 91ª da Proclamação da República.


DORGIVAL TERCEIRO NETO


João Maurício de Lima Neves

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.312

João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979
Tombamento da Cidade de Areia

Decreto n.º 8.312 de 04 de dezembro de 19

Dispõe sobre o tombamento da
Cidade de Areia, neste Estado e dá ou-
tras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VI da Constituição do Esta-
do,

D E C R E T A :

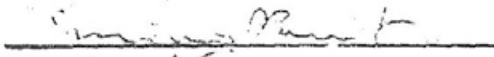
Art. 1º - Fica considerada Tombada, como Histórica, a Cidade de
AREIA, neste Estado, de acordo com o levantamento geográfico, sócio-econômico e histórico-
-cultural, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraí-
ba.

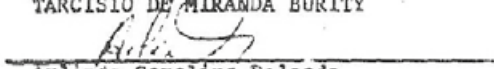
Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo an-
terior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências
cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - A partir da data da publicação deste Decreto, a referi-
da Cidade de Areia gozará de toda a proteção constante das legislações vigentes quanto
a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fis-
calização do IPHAEP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de
dezembro de 1979; 91º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY


Arlindo Carolino Delgado

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 26.799

João Pessoa, sexta-feira, 13 de janeiro de 2006
Tombamento do acervo do Museu da Rapadura - Areia

DECRETO Nº 26.799, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

Homologa Deliberação nº 0028/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Acervo do Museu do Brejo Paraibano – Museu da Rapadura, situado no Município de Areia, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo dos Bens Históricos Culturais, Órgão Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento do Acervo do Museu do Brejo Paraibano – Museu da Rapadura, localizado no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus II, situado no Município de Areia, neste Estado, o qual é compreendido pelo prédio da Casa-Grande e da Moenda do antigo Engenho da Várzea e por todos os objetos ali existentes, os quais se encontram relacionados no anexo I, assim como sua área de entorno e ambiência definida como limite da Área de Proteção Rigorosa delimitada na folha 47 do processo nº 0107/2004, conforme Decreto nº 7.819, publicado no DOE de 29/10/1978, que trata de cadastramento e tombamento, reconheceu o significativo valor histórico, cultural de sua preservação, para a compreensão do processo de formação histórico, social, econômico e político do povo paraibano;

Considerando ainda que o referido Acervo forma um complexo de detalhes da expressividade documental histórica, de grande importância, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para adornos das fachadas de seus imóveis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0028/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 09 de junho de 2004, declaratória do Tombamento do Acervo do Museu do Brejo Paraibano – Museu da Rapadura, localizado no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus II, situado no Município de Areia, neste Estado, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

BAÍA DA TRAIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.658

Tombamento da Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel - Baía da Traição

Sumário ↑

Decreto nº 8.658 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel, no município de Baía da Traição, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

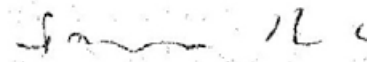
DECRETA :

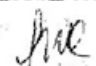
Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja de São Miguel, localizada na Vila de São Miguel, no Município de Baía da Traição, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarrete Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de cultura do Estado
Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico do Estado da Paraíba

Delimitação do Centro Histórico de Bananeiras
Decreto Estadual nº 31.842 / 2010
Tombamento Temático Estação Ferroviária
Decreto Estadual nº 22.082 / 2001



Legenda

- ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO-APE
- IGREJA MATRIZ N.S. DO LIVRAMENTO
- ANTIGO CARMELO
- PRAÇAS



BANANEIRAS



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

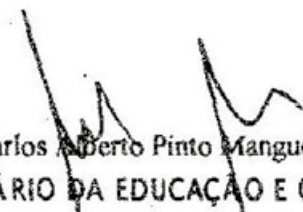
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pípirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 31.842

João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010
Delimitação da Poligonal de proteção rigorosa do entorno - Bananeiras

Decreto n.º 31.842 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 0021/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento; de delimitação da Poligonal de proteção rigorosa do entorno; classificação quanto ao grau de preservação dos imóveis e, orientações técnicas normativas do Centro Histórico da Cidade de Bananeiras, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0021/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do IPHAEP, na 1099ª Sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, Declaratória do Tombamento; da delimitação da poligonal de proteção rigorosa e de entorno; classificação quanto ao grau de preservação dos imóveis e orientações técnicas normativas do Centro Histórico da Cidade de Bananeiras, Paraíba pela sua importância cultural, histórica, política e arquitetônica.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 03 de dezembro de 2010., 122.º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



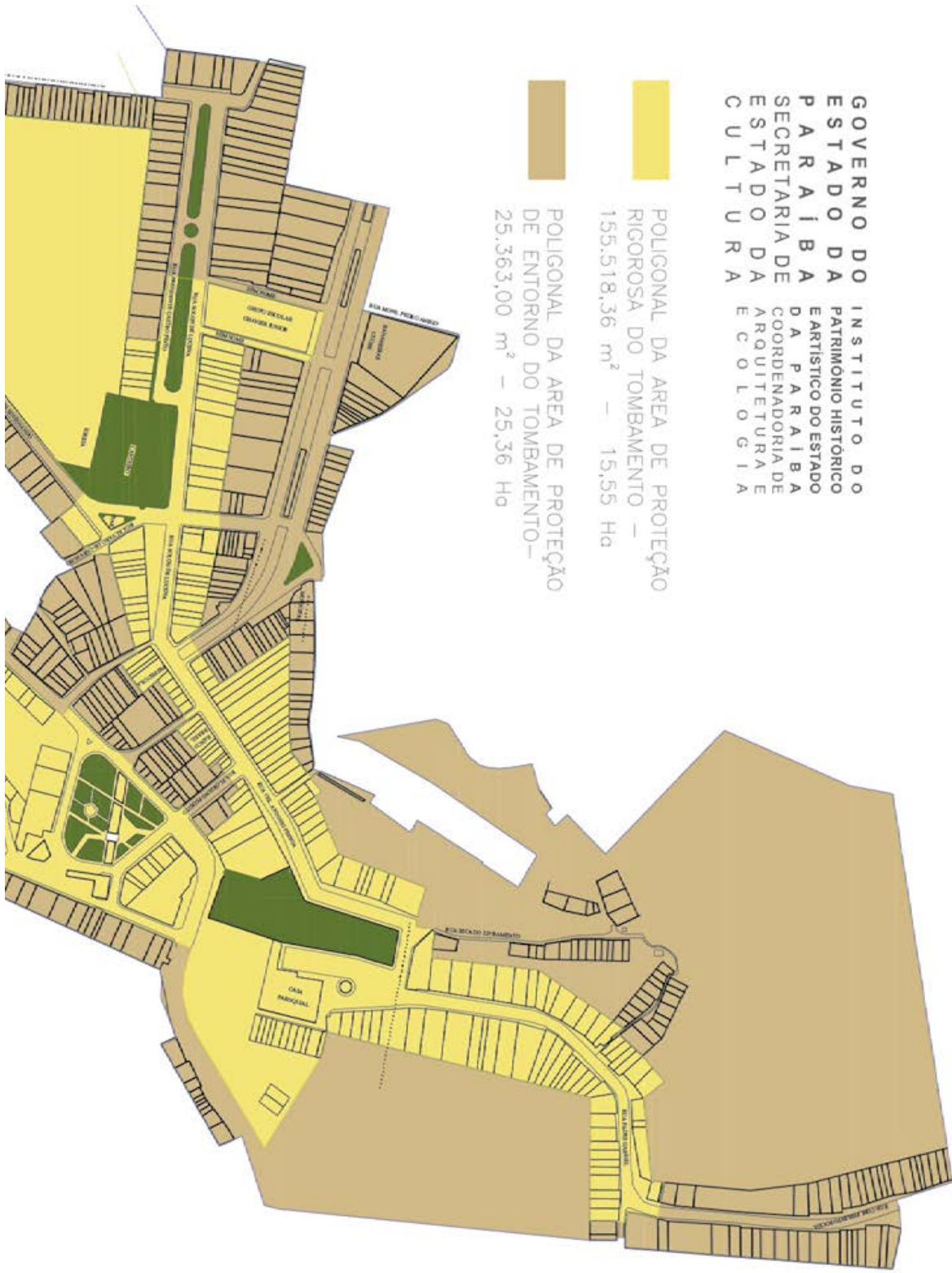
DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 31.842

Anexo

Sumário





DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 37.723

João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Tombamento dos bens móveis e integrados das Igrejas da cidade de Bananeiras

DECRETO Nº 37.723 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa a Deliberação nº 0018/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC, órgão de orientação superior do IPHAEP, declaratória dos tombamentos dos bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às igrejas da cidade de Bananeiras e Vila maia e chã de Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras/PB cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto do art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de tombamentos de bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às igrejas da cidade de Bananeiras e Vila maia e chã de Lindolfo, na zona rural do município de Bananeiras/PB, cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes da época de sua confecção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0018/2015 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 14 de maio de 2008, declaratória do Tombamento dos bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às Igrejas da Cidade de Bananeiras, Vila Maia e chã de Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras/PB, cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Sumário

BAYEUX



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 21.222

João Pessoa, terça-feira, 8 de agosto de 2000
Tombamento da ponte sobre o Rio Sanhauá - Bayeux

DECRETO Nº 21.222 DE 07 DE Agosto DE 2000.

Homologa Deliberação nº 0062/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC-órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Ponte sobre o Rio Sanhauá, que liga o município de Bayeux a João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba aprovou o Tombamento da Ponte sobre o Rio Sanhauá tendo em vista sua representativa importância histórica e econômica, para a preservação da memória paraibana.

CONSIDERANDO ainda que, a referida ponte centenária representa verdadeiro símbolo e testemunho das transformações que a mesma viveu ao longo do tempo, preservando ainda alguns elementos como o parapeito em ferro, as cabeceiras em pedra calcária e elementos de ornamentação em argamassa, destaques de seu referencial histórico.

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0062/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC, de 14 de junho de 2000, declaratória do Tombamento da Ponte sobre o Rio Sanhauá que liga o município de Bayeux a João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2000; 110ª Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 38.351

João Pessoa, terça-feira, 5 de junho de 2018
Tombamento do Antigo Engenho Marés - Bayeux

DECRETO Nº 38.351 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Homologa a Deliberação n.º 0007/2017, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do conjunto edificado do Antigo Engenho Marés, situado na BR 230, Bayeux, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamento do conjunto edificado do Antigo Engenho Marés, de propriedade da empresa Barcelona Investimentos e Empreendimentos Ltda., situado na BR 230, em Bayeux/PB, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica dos referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerado uma das mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

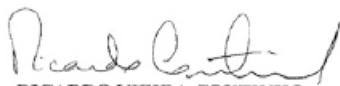
D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0007/2017, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 29 de novembro de 2017, declaratória do Tombamento do conjunto edificado do Antigo Engenho Marés, de propriedade da empresa Barcelona Investimentos e Empreendimentos Ltda., situado na BR 230, Bayeux/PB, pela suas importâncias cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2018, 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 38.351

Mapa de localização do conjunto arquitetônico do Engenho Marés



Sumário

BORBOREMA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagóia Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CABEDEL0



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Aiçoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Governo do Estado da Paraíba
 Secretaria de cultura do Estado
 Instituto do Patrimônio Histórico e
 Artístico do Estado da Paraíba



Delimitação do Centro Histórico e dos
 Bens Tombados Isoladamente de
 Cajazeiras
 Decreto Estadual nº 25.140/2004
 Tombamento Temático das Estações
 Ferroviárias da Paraíba
 Decreto Estadual nº 22.082/2001

Legenda

- Área de Preservação Rigorosa -APR
- Área de Preservação de Entorno -APE
- 1 Estação Ferroviária
- 2 Cajazeiras Tênis Clube
- 3 Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima
- 4 Catedral de Nossa Senhora da Piedade
- 5 Palácio Episcopal
- 6 Seminário de Nossa Senhora da Assunção
- 7 Cristo Rei
- 8 Colégio N. S. do Carmo
- 9 Colégio Diocesano
- 10 Colégio N. S. de Lourdes
- 11 Prefeitura Municipal
- 12 Praça João da Mata
- 13 Praça Mãe Aninha
- 14 Praça da Matriz
- 15 Praça Cardeal Arcoverde

9239000

9238000



CAJAZEIRAS



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, **Cajazeiras**, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.140

João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004
Delimitação do Centro Histórico de Cajazeiras



DECRETO N. 25.140

João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004

Delimitação do Centro Histórico de Cajazeiras

DECRETO Nº 25.140, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0044/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Cajazeiras, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Cajazeiras, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rígida e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0044/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 27 de novembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Cajazeiras, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rígida compreendida pelo perímetro que define esta Delimitação: A linha demarcatória do traçado contorna o Açude Grande, seguindo as Ruas Coronel Guimarães, Manuel Mariano, Juvêncio Carneiro, Geminiano de Souza, Victor Jurema, contornando a quadra do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, através da Rua Barão do Rio Branco, contornando a Praça José Guimarães até a Rua Padre Ibiapina, perfazendo o contorno de todo o Colégio Diocesano, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

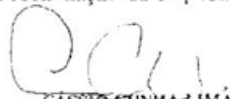
Art. 2º - Os seguintes imóveis isolados ficam tombados, para integrarem o Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba: Cajazeiras Tênis Clube, Praça e Matriz de Nossa Senhora de Fátima, Praça Mãe Aninha, Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Colégio Diocesano, Catedral de Nossa Senhora da Piedade, Palácio Episcopal, Praça Cardeal Arcoverde, Prefeitura Municipal e Praça João da Mata, Seminário de Nossa Senhora da Assunção e o Colégio de Nossa Senhora do Carmo.

Art. 3º - O Morro Cristo Rei, considerado patrimônio ambiental do referido município, deverá ser preservado, inicialmente, através de cadastramento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Sumário



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria do Estado da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico do Estado da Paraíba

ÁREAS DE PROTEÇÃO DO IPHAEP - CAMPINA GRANDE

DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMPINA GRANDE
DECRETO ESTADUAL N.º 25.139/2004

ÁREAS DE ENTORNO

DECRETO ESTADUAL N.º 33.186/2013

DEC. 19.447 DE 24/12/1997
DEC. 20.905 DE 11/02/2000
DEC. 22.082 DE 21/09/2001
DEC. 22.245 DE 21/09/2001

Legenda

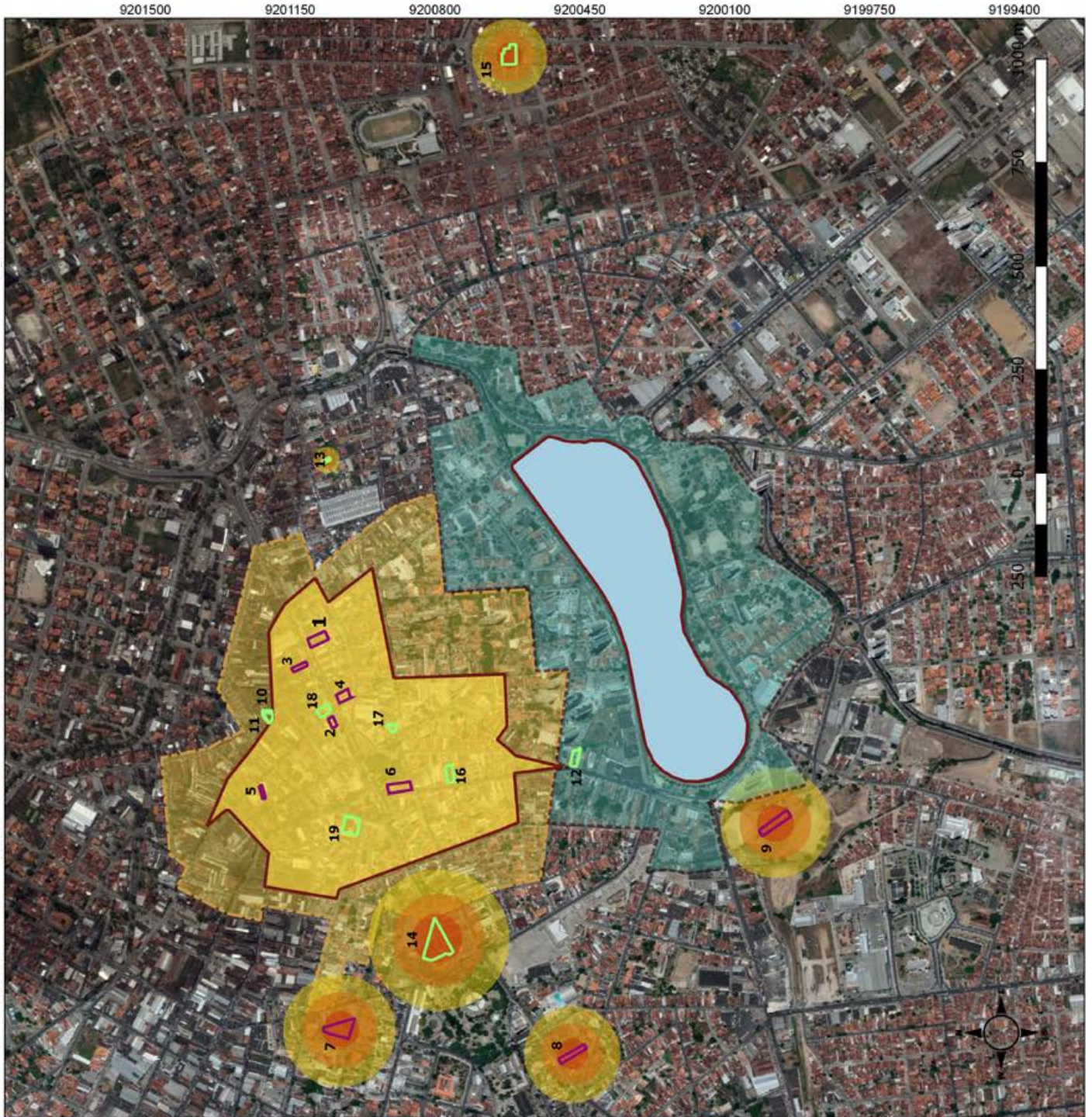
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO
- ENTORNO AÇUDE
- AÇUDE VELHO

Bens Tombados

- 1 CATEDRAL N.S.CONCEIÇÃO
- 2 CAMARA MUNICIPAL
- 3 MUSEU HISTORICO
- 4 SEDE DA UEPB
- 5 CASA INGLESA
- 6 CINE CAPITOLIO
- 7 SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- 8 CINE S. JOSE
- 9 ESTAÇÃO FERROVIARIA

Bens Cadastrados

- 10 RESID. R. PEREGRINO DE CARVALHO N370
- 11 RESID. R. PEREGRINO DE CARVALHO N380
- 12 RESID. R. MIGUELCOUTO N334
- 13 CASSINO EL DORADO
- 14 TEATRO MUNICIPAL
- 15 CASA DA CARIDADE PE. IBIAPINA
- 16 CINE BABILONIA
- 17 IGREJA BATISTA
- 18 ACCG
- 19 CORREIOS



CAMPINA GRANDE



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 19.447

João Pessoa, quinta-feira, 25 de dezembro de 1997
Tombamento do imóvel situado na Avenida Floriano Peixoto, 718 -
Campina Grande

DECRETO N.º 19.447 de 24 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o Tombamento do
Prédio n.º 718, localizado à Av.
Floriano Peixoto, na cidade de
Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual n.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta da Universidade Estadual da Paraíba, considerou que o prédio situado à Av. Floriano Peixoto, n.º 718, na cidade de Campina Grande, atualmente ocupado pela Reitoria daquela Universidade, apresenta elementos de importância histórica e cultural para o município campinense, bem como inegável valor arquitetônico.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido prédio, desde sua construção, na década de vinte, abrigou o Mercado Público, o Grupo Escolar Solon de Lucena, a Escola Politécnica da Universidade da Paraíba, o Museu de Arte Assis Chateaubriand e, por último, a Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba, o que lhe confere expressivo valor histórico para o município de Campina Grande,

DECRETA:

Art. 1º - Fica tombado o prédio n.º 718, localizado à Avenida Floriano Peixoto, na cidade de Campina Grande, com a seguinte inscrição municipal: 01.01052.1.0028.001-456;

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto n.º 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 24 de dezembro de 1997; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.905

João Pessoa, sábado, 12 de fevereiro de 2000
Tombamento do Cine Capitólio - Campina Grande

DECRETO Nº 20.905, DE 11, de fevereiro de 2000

Homologa Deliberação nº
0009/2000 do Conselho de
Proteção dos Bens Históricos
Culturais - CONPEC - Órgão de
deliberação superior do IPHAEP,
declaratória do Tombamento do
Cine Capitólio, na cidade de
Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da
Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art.40, do Decreto
Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho
Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, considerou que o CINE
Capitólio, situado à Praça Clementino Procópio, s/n, na Cidade de Campina
Grande, apresenta elementos de importância Histórica para aquele
Município e para a Comunidade Campinense,

CONSIDERANDO ainda, que o referido prédio
construído na década de 40, foi palco dos mais importantes eventos da
história política contemporânea de Campina Grande e apresenta um dos
mais importantes monumentos da paisagem urbana da cidade constituindo
o símbolo de uma época que teve grande significação sócio-cultural para a
mesma e por ter sido testemunha das transformações que a cidade viveu
ao longo de sua história,

CONSIDERANDO, por último, que a medida vem
ao encontro dos reclamos e reivindicações dos diversos segmentos da
comunidade campinense, incluindo Imprensa, Sindicatos, Universidades,
Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Ministério Público e outros.

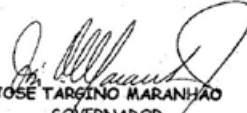
DECRETA :


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº
0009/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricas Culturais -
CONPEC de 03 de fevereiro de 2000, declaratória do Tombamento do
Cine Capitólio, na cidade de Campina Grande/Pb.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se
refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em
cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2000; 110º da
Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Píripituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.245

João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001
Tombamento da área do Açude Velho e outros imóveis - Campina Grande

DECRETO Nº 22.245 DE 21 DE setembro DE 2001

Homologa Deliberação nº 0077/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória do Tombamento conjunto da área que compreende o Açude Velho e dos imóveis denominados Museu Histórico, Cine São José, Casa Inglesa, Câmara Municipal, Sede da Prefeitura Municipal e Catedral de N. S. da Conceição, situados no município de Campina Grande, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba; ao apreciar proposta de Tombamento destes bens patrimoniais, reconheceu o significativo valor histórico, artístico e cultural de sua preservação, para a compreensão do processo histórico, econômico e social da cidade de Campina Grande.

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens patrimoniais apresentam-se como elementos significativos de expressões mais autênticas de valores históricos e estilísticos de cunho regional, para o reconhecimento da identidade cultural paraibana, sobretudo como fontes de referências para caracterizar o processo evolutivo daquele município.

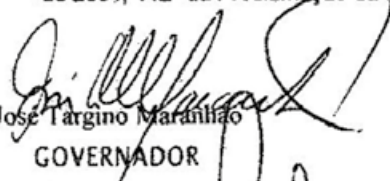
DECRETA:

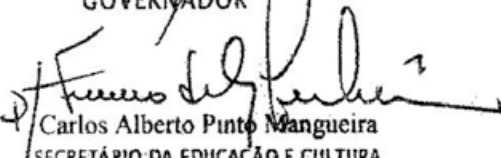
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 077/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de junho de 2001, declaratória do Tombamento conjunto de bens existentes na cidade de Campina Grande, compreendendo a área do Açude Velho, de propriedade do Município e dos imóveis assim relacionados: Museu Histórico, sito à Av. Floriano Peixoto nº 852, de propriedade do Município; Cine São José, sito à Praça do Trabalho nº 201, de propriedade do Governo do Estado; Casa Inglesa, sito à Rua Maciel Pinheiro nº 305, de propriedade do Sr. João Caetano dos Santos; Câmara Municipal, sito à Rua Maciel Pinheiro nº 89; de propriedade do Município; da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Floriano Peixoto S/N, de propriedade do Município e a Catedral de N. S. da Conceição, sito à Av. Floriano Peixoto S/N, de propriedade da Diocese de Campina Grande.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.245

Referente ao tombamento do Decreto N. 22.245

Sumário

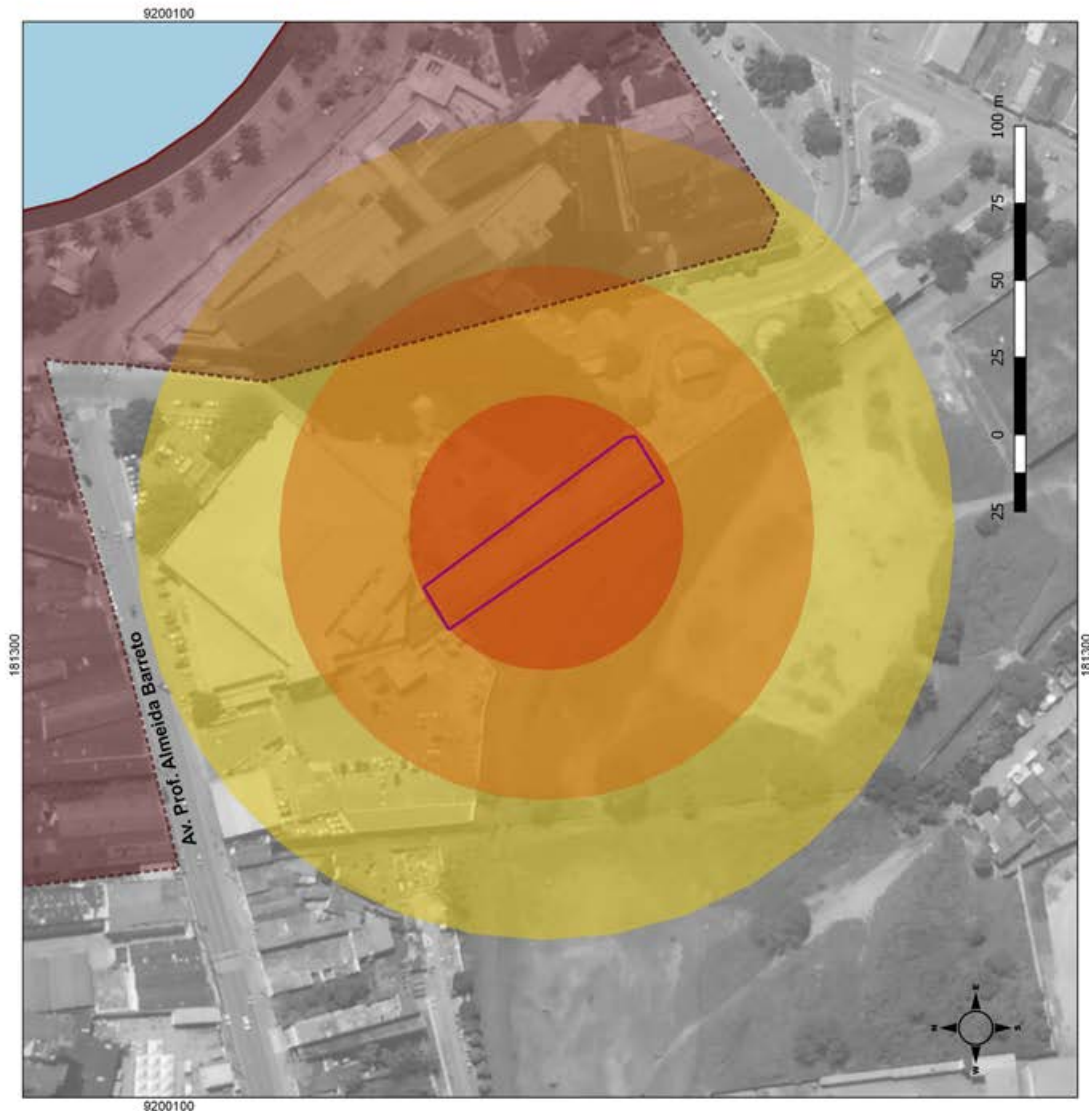
Governo do Estado da Paraíba
Secretaria do Estado da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba



**BEM IMÓVEL TOMBADO
ISOLADAMENTE
CAMPINA GRANDE**

DECRETO 22.245 DE 21/09/2001

Legenda
 RAI0 1
 RAI0 2
 RAI0 3
 AÇUDE VELHO
 ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO - AÇUDE
 ESTAÇÃO FERROVIÁRIA





DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.139

João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004
Delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de Campina Grande

DECRETO Nº 25.139, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0025/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

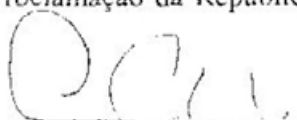
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0025/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 04 de setembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo seguinte perímetro: Ruas Barão do Abiaí, Peregrino de Carvalho, Antônio Sá, Vila Nova da Rainha, Coronel João Lourenço Porto, João Tavares, Cel. Alexandrino, Praça João Pessoa, Sólon de Lucena, Ruy Barbosa, Miguel Barreto, Presidente João Pessoa, Sete de Setembro e Praça Alfredo Dantas, abrangendo, para efeito de controle de preservação, além das ruas perimetrais já citadas, as Ruas Afonso Campos, Praça da Bandeira, Cons. Barroso Pontes, Bento Viana, Largo das Boninas, Cardoso Vieira, Travessa Carlos Belo, Demóstenes Barbosa, Félix de Araújo, Floriano Peixoto, Getúlio Vargas, Marquês do Herval, Irineu Joffly, Jimmy de Oliveira, Juvino do Ó, Maciel Pinheiro, Octávio Amorim, Pedro Américo, Monsenhor Sales, Semeão Leal, Largo Severiano Procópio, Teodósio de Oliveira, Tiradentes, Treze de Maio e Venâncio Neiva, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Sumário



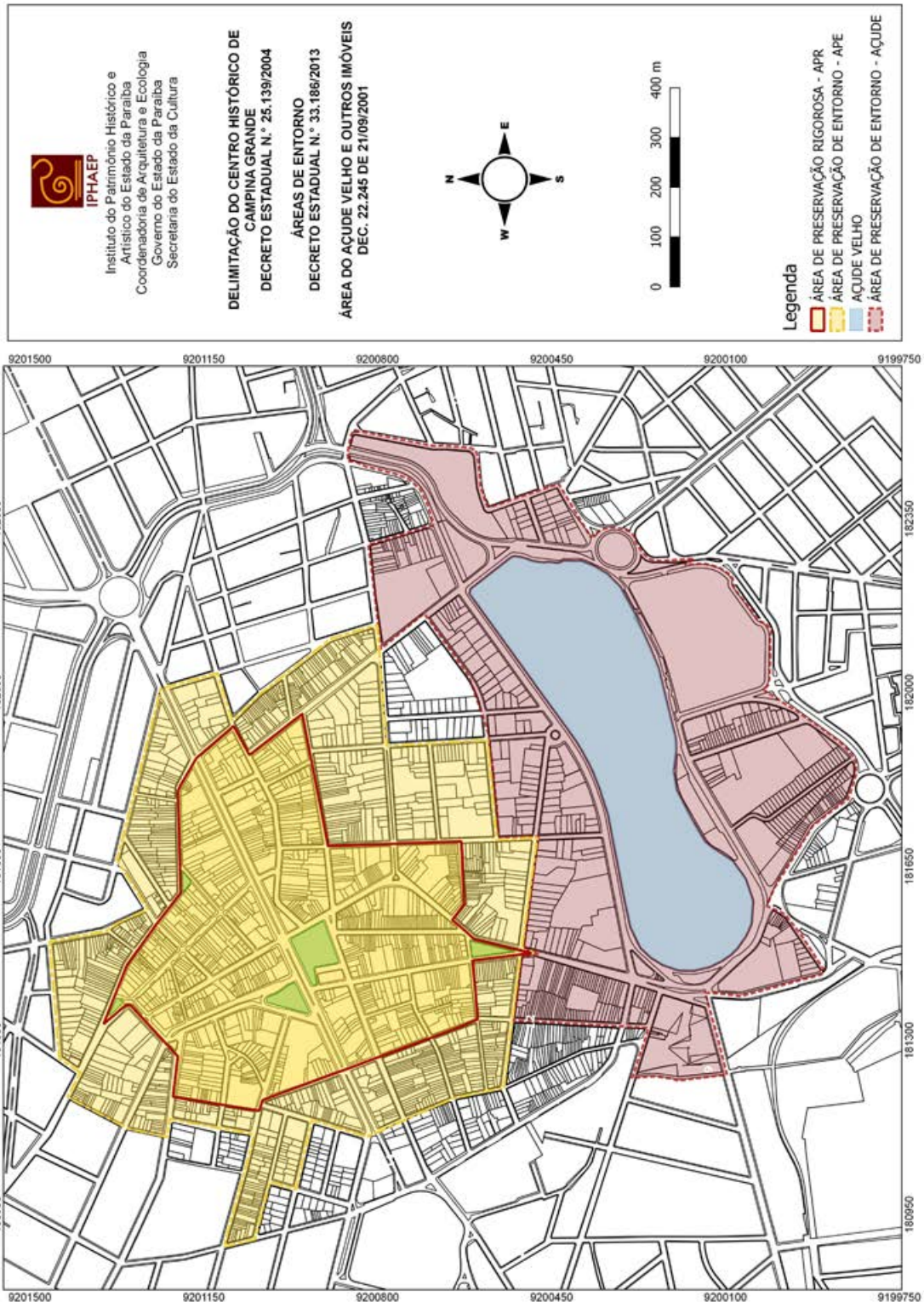
DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.139

Anexo

Sumário ↑





DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 36.444

João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

Tombamento do monumento “Os Pioneiros da Borborema” - Campina Grande

DECRETO Nº 36.444 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa as Deliberações n.ºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória dos Tombamentos da escultura “Porteiro do Inferno”, do monumento “Nossa Senhora de Lourdes”, ambos situados em João Pessoa e do monumento “Os Pioneiros da Borborema”, localizado em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamentos da “Escultura Porteiro do Inferno”, situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do “Monumento de Nossa Senhora de Lourdes”, Situado na Praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB e do “Monumento Os Pioneiros da Borborema” localizado as margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais consideradas uma das mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

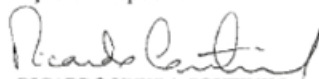
D E C R E T A :

Art. 1º Ficam homologadas as Deliberações nºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 15 de julho de 2015, declaratória do Tombamento da escultura “Porteiro do Inferno”. situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do monumento “Nossa Senhora de Lourdes”, situado na praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB, e do monumento “Os Pioneiros da Borborema”, localizado às margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, pela suas importâncias cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito dos tombamentos a que se referem o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Sumário

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

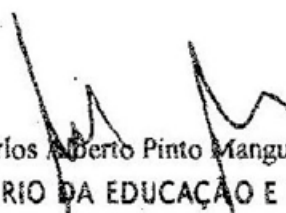
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GUARABIRA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.650

João Pessoa, terça-feira, 9 de setembro de 1980
Tombamento da Matriz de Nossa Senhora da Luz - Guarabira

REPUBLICAÇÃO

Sumário

Decreto nº 8.650 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz, na cidade de Guarabira, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz, na cidade de Guarabira, neste Estado, pertencente à Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - O órgão acima referido não deverá permitir a descaracterização do imóvel ora tombado, cabendo-lhe orientar todo e qualquer trabalho de restauração que venha a ser realizado, cujos projetos deverão ser autorizados e analisados pelo IPHAEP, para cumprimento da Legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 21.289

João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000

Tombamento da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes - Guarabira

DECRETO Nº 21.289 DE 11 DE setembro DE 2000

Homologa Deliberação nº 072/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba declaratória do tombamento da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes, Município de Guarabira, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes, Município de Guarabira, que reúne características da época da ascensão das ferrovias como meio de transporte, comunicação e escoamento da produção agrícola, responsável por singulares traços históricos-culturais do Estado,

CONSIDERANDO que a referida Estação preserva elementos arquitetônicos e integra um complexo ferroviário formado pelo prédio principal, edificação do armazém, ponte de estrutura metálica e vila ferroviária na sua circunvizinhança,

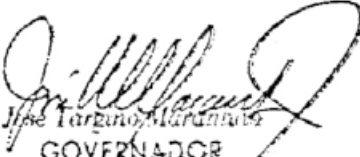
DECRETA:

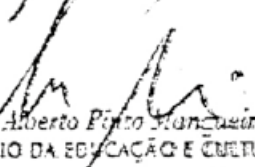
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 072/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória do tombamento, para preservação permanente, da Estação Ferroviária de Cachoeira de Antônio Guedes, Município de Guarabira, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de setembro de 2000; 110º da Proclamação da República.


 João Targino Maranhão
 GOVERNADOR


 Carlos Alberto Pinto Maranhão
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 21.290

João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000
Tombamento da estação ferroviária da cidade de Guarabira

DECRETO Nº 21.290 DE 11 DE setembro DE 2000

Homologa Deliberação nº 073/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento da Estação Ferroviária da sede do Município de Guarabira, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a Estação Ferroviária da sede do Município de Guarabira, que reúne características da época da ascensão das ferrovias como meio de transporte, comunicação e escoamento da produção agrícola, responsável por singulares traços históricos e culturais do Estado,

CONSIDERANDO que a referida Estação preserva elementos arquitetônicos e integra um complexo ferroviário formado pelo prédio principal e o armazém, que guardam objetos remanescentes do início do século, como 01 (um) balança da marca W&Tavery Lta – CWBR-BIRMINGHAM (1904) e 01 (um) cofre MILLNERS 212 "Patent fire resisting" de fabricação inglesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 073/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória do tombamento, para preservação permanente, da Estação Ferroviária da sede do Município de Guarabira, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de setembro de 2000, 110º da Proclamação da República.
Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,

Jose Valério Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Albuquerque
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INGÁ



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pipirutuba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário

ITABAIANA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.660

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980
Tombamento do coreto da Praça Álvaro Machado - Itabaiana

Sumário

Decreto nº 8.660 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Coreto, localizado à Praça Álvaro Machado, na cidade de Itabaiana, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

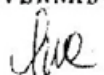
Art. 1º - Fica considerado tombado o Coreto, localizado à Praça Álvaro Machado, na cidade de Itabaiana, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

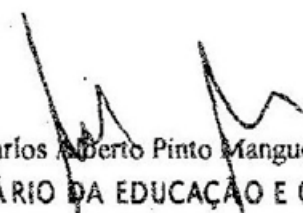
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pípirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Cultura



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

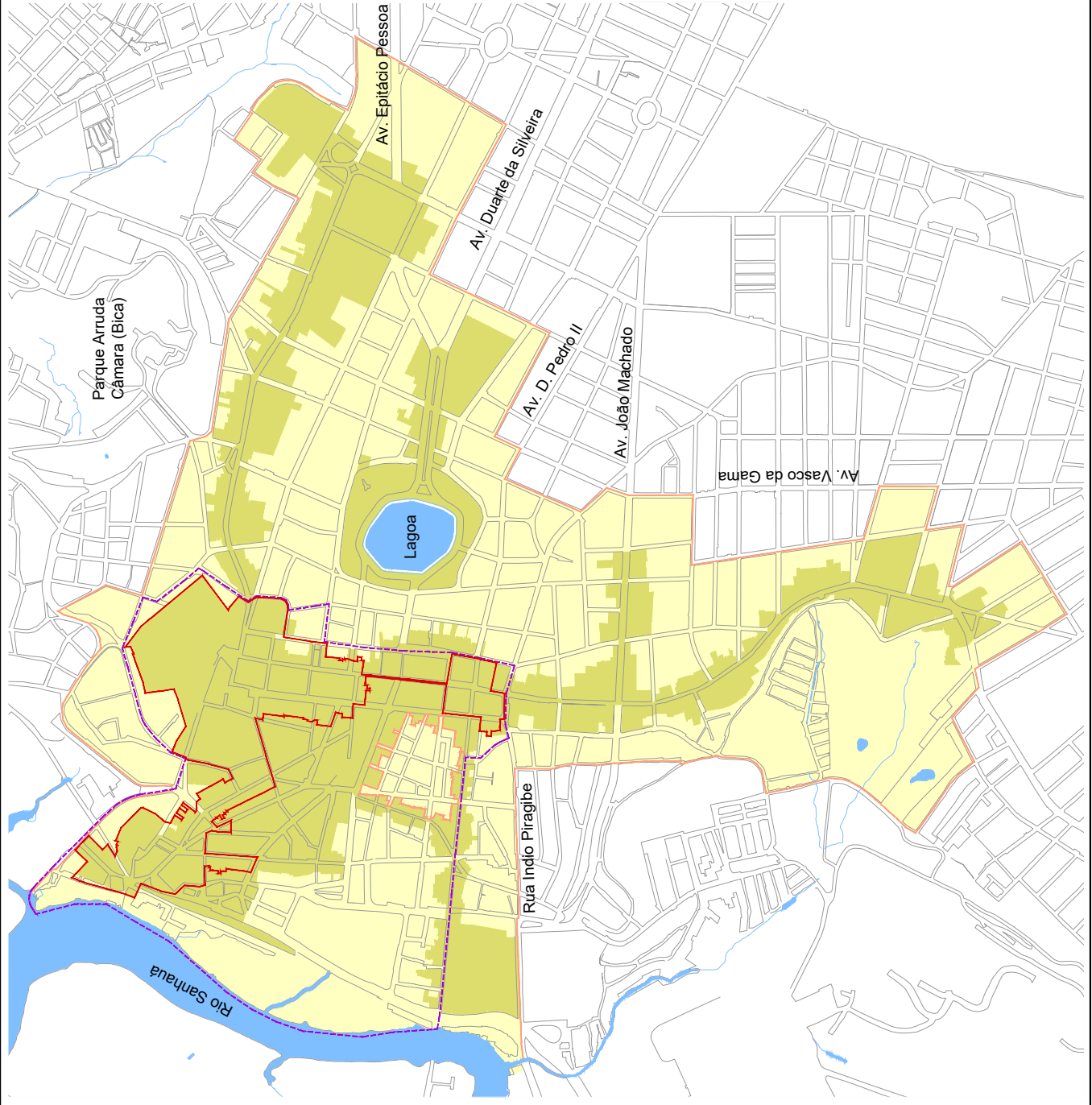


Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

LEGENDA:

-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA DO IPHAEP (APR)
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO IPHAEP (APE)
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA DO IPHAN
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO DO IPHAN



JOÃO PESSOA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.626

Tombamento da Biblioteca Pública do Estado, localizada na Avenida General Osório, 253 - João Pessoa

Decreto nº 8.626 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 253 (Biblioteca Pública do Estado), localizado à av. General Osório, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 253 (Biblioteca Pública do Estado), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 87 - LT. 80, localizado à av. General Osório, nesta Capital, de propriedade do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

Fernando M. L.
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decreto nº 8.627 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Balaustrada da Av. João da Mata, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 13 - QD. 064 - LT. 0430, incluindo os imóveis localizados em sua área.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

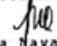
Art. 1º - Fica considerada tombada a Balaustrada situada à Av. João da Mata, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 13 - QD. 064 - LT. 0430, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, incluindo os imóveis localizados em sua área, a saber: prédio s/n - Casa do Estudante Universitário (antiga Escola Industrial), situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 05 - QD. 001 - LT. 310, de propriedade da União; prédio nº 203 residência, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 130, de propriedade de Cândida Gomes da Silva; prédio nº 185 - Núcleo de Reprografia da SEC, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 150, de propriedade de Maria F. Luna Pedrosa; prédio nº 163 - Clínica Cardiológica M. Pereira Diniz, localizado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 175, de propriedade do Dr. Manoel Pereira Diniz; prédio nº 133 - prédio residencial, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 195, de propriedade de Rodopiano Nóbrega; prédio nº 105 - Projeto Minerva, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 220, de propriedade de Maria José Barbosa; prédio nº 115 - residência, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 210, de propriedade de Ninosa de Lourdes Teixeira Ribeiro Coutinho; prédio nº 93 - residência, situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 230, de propriedade de José Waldomiro Ribeiro Coutinho; prédio nº 81 - situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 250, de propriedade de Virgílio Londres da Nóbrega; prédio nº 53 - Grupo Escolar "D. Pedro II"; situado à Av. João da Mata, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD. 24 - LT. 275, de propriedade do Governo do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
Secretária da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.628

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980
Tombamento do prédio nº 265, localizado na Rua da Areia - João Pessoa

Sumário

Decreto nº 8.628 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 265, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade do Dr. Antônio d'Ávila Lins.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

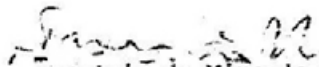
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 265, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD.14 - LT.90, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade do Dr. Antônio d'Ávila Lins.


Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Marcílio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.629

Tombamento do prédio do Núcleo de Arte Contemporânea (NAC), localizado na Rua das Trincheiras, s/n - João Pessoa.

Decreto nº 8.629 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Núcleo de Arte Contemporânea), onde funcionou a Faculdade de Odontologia, localizado à Rua das Trincheiras, nesta Capital, do Patrimônio da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Núcleo de Arte Contemporânea), onde funcionou a Faculdade de Odontologia, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 063 - LT. 0270, localizado à rua das Trincheiras, nesta Capital, do Patrimônio da União.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.630

Tombamento do prédio da Antiga Faculdade de Direito, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa

Decreto nº 8.630 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (onde funcionou a Faculdade de Direito), localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

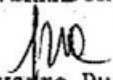
Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (onde funcionou a Faculdade de Direito), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com a seguinte característica, ST. 13 - QD. 011 - LT. 0035, localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade da União.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.631

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do prédio da Loja Maçônica "Branca Dias", localizado na Avenida General Osório, 128 - João Pessoa

Sumário

Decreto nº 8.631 de 26 de agosto de 1980.

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 128, localizado à av. General Osório, nesta Capital, de propriedade da Grande Loja Maçônica "Branca Dias".

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

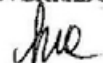
Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio de nº 128, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 44 - LT. 450, localizado à av. General Osório, nesta Capital, de propriedade da Grande Loja Maçônica "Branca Dias".

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity.)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.632

Tombamento do Sobrado do Comendador Santos Coelho, localizado na Rua Conselheiro Henriques, 159 - João Pessoa

Sumário

Decreto nº 8.632 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 159 (Sobrado Comendador Santos Coelho), localizado à rua Conselheiro Henriques, nesta Capital, de propriedade do Centro dos Proprietários de Imóveis da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 159 (Sobrado Comendador Santos Coelho), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 05 - LT. 10, localizado à rua Conselheiro Henriques, nesta Capital, de propriedade do Centro dos Proprietários de Imóveis da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.633

Tombamento do Quartel da Polícia Militar, localizado na Praça Pedro Américo - João Pessoa

Decreto nº 8.633 de 26 de agosto de 1980.

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Quartel da Polícia Militar), localizado à Praça Pedro Américo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Quartel da Polícia Militar), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 52 - LT. 45, localizado à Praça Pedro Américo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

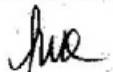
Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
Secretária da Educação e Cultura

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.634

Tombamento do prédio onde residiu o Presidente João Pessoa, localizado na Praça da Independência, 92 - João Pessoa

Decreto nº 8.634 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 92 (sobrado onde residiu o Presidente João Pessoa) localizado à Praça da Independência, nesta Capital, de propriedade da Viúva Otávio Ribeiro Coutinho.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 92 (sobrado onde residiu o Presidente João Pessoa), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 01 - QD.009 - LT.0345 localizado à Praça da Independência, nesta Capital, de propriedade da Viúva Otávio Ribeiro Coutinho.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)

Secretária da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.635

Tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara, localizado na Rua Rodrigues de Aquino - João Pessoa

Decreto nº 8.635 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Auditoria Militar) onde funcionou a Rádio Tabajara, localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Auditoria Militar) onde funcionou a Rádio Tabajara, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD.050-LT.0010 localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, de propriedade do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819 de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
Secretária da Educação e Cultura

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.636

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Coreto localizado na Praça Venâncio Neiva - João Pessoa

Decreto nº 8.636 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Coreto e da Praça Venâncio Neiva, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

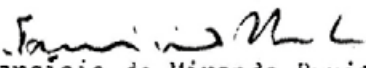
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam considerados tombados, o Coreto e a Praça Venâncio Neiva, inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.13 QD. 024 - LT. 0030, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

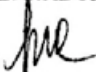
Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
Secretária da Educação e Cultura

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.637

Tombamento do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa

Decreto nº 8.637 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Tribunal de Justiça), localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Tribunal de Justiça), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 050 - LT. 0195, localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)

Secretária da Educação e Cultura

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.638

Tombamento do prédio do Palácio da Redenção, localizado na Praça João Pessoa - João Pessoa

Decreto nº 8.638 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Palácio da Redenção), localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

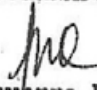
Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Palácio da Redenção), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 13 QD. 011 - LT. 0035, localizado à Praça João Pessoa, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Jarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.639

Tombamento dos imóveis localizados em toda a área do Largo de São Frei Pedro Gonçalves - João Pessoa

Decreto nº 8.639 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento dos
imóveis localizados em toda a área da
Praça São Pedro Gonçalves, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

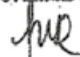
Art. 1º - Ficam considerados tombados os prédios localizados em toda a área da Praça São Pedro Gonçalves, nesta Capital, a saber: prédio nº 02 - Residência, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD.08 - LT. 230, de propriedade de Agnaldo Siqueira; prédio nº 07 - Hotel Globo - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD. 08 - LT. 230, de propriedade de Agnaldo Siqueira; prédio nº 10 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD.07 - LT. 185, de propriedade de Jandira V. Siqueira; prédio nº 16 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD. 07 - LT.190, de propriedade de Maria dos Santos Lima; prédio nº 36 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST.14 - QD. 07 - LT. 210, de propriedade de Agnaldo Siqueira; prédio nº 48 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD.07 - LT. 220, de propriedade de Yeda Siqueira; prédio nº 75 - Residência - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 78 - LT. 255, de propriedade de Jandira V. Siqueira.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.640

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Parque Arruda Câmara, localizado no Baixo Róger - João Pessoa

Decreto nº 8.640 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Parque Arruda Câmara, localizado no bairro do Roggers, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o Parque Arruda Câmara, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 030 - LT. 0030, localizado no bairro do Roggers, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

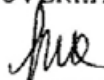
Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)

Secretária da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.641

Tombamento da Praça da Independência juntamente com o Coreto e o Obelisco nela localizados - João Pessoa

Decreto nº 8.641 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Coreto, Praça da Independência e Obelisco, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam considerados tombados, o Coreto, Praça da Independência e Obelisco, inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 01 - QD. 002 - LT. 0085, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity

(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra

(Giselda Navarro Dutra)
Secretária da Educação e Cultura

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.642

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Palácio Episcopal, localizado na Praça Dom Adauto - João Pessoa

Sumário

Decreto nº 8 642. de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Palácio Episcopal), localizado à Praça D. Adauto, nesta Capital, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :


Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Palácio Episcopal) inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD.006 - LT. 0140, localizado à Praça D. Adauto, nesta Capital, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.643

Tombamento do prédio da Academia Paraibana de Letras (APL), localizado na Rua Duque de Caxias, 25 - João Pessoa

Decreto nº 8 643 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 25 (Academia Paraibana de Letras), localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade da mesma.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

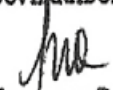
Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 25 (Academia Paraibana de Letras), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 005 - LT. 0135, localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade da mesma.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980

DECRETO N.8.644

Tombamento do Conjunto Urbanístico Educacional, localizado na Avenida Getúlio Vargas e Rua Camilo de Holanda - João Pessoa

Decreto nº 8.644 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Urbanístico Educacional composto dos edifícios: Lyceu Paraibano, Instituto de Educação da Paraíba e Escola de Aplicação, localizados à av. Getúlio Vargas e rua Camilo de Holanda, respectivamente, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o Conjunto Urbanístico Educacional composto dos edifícios: Lyceu Paraibano, Instituto de Educação da Paraíba e Escola de Aplicação, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 01 - DE. 017 - LT. 0200 - Sublotes: 001 a 004, localizado à av. Getúlio Vargas - o primeiro - e, rua Camilo de Holanda - os últimos -, nesta Capital, do Patrimônio do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 929 da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.645

Tombamento do Sobrado do Conselheiro Henriques, localizado na Rua Duque de Caxias, 81 - João Pessoa

Decreto nº 8 645 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 81, localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade do Sr. Francisco Pereira.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art.º 60, VI da Constituição do Estado,

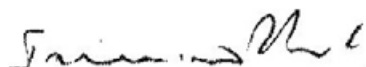
D E C R E T A :

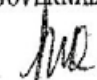
Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 81 (Sobrado Conselheiro Henriques), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD. 005 - LT. 0070, localizado à rua Duque de Caxias, nesta Capital, de propriedade do Sr. Francisco Pereira.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N.8.646

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 93 - João Pessoa

Decreto nº 8 646 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 93, localizado à Praça Simeão Leal, nesta Capital, de propriedade do Dr. Oswaldo Rodrigues Neves.


O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

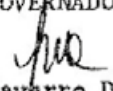
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio de nº 93, com as seguintes características, ST. 05 - QD. 24 - LT. 50, localizado à Praça Simeão Leal, nesta Capital, de propriedade do Dr. Oswaldo Rodrigues Neves.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.647

Tombamento do prédio da agência central dos Correios e Telégrafos, localizado na Praça Pedro Américo, s/n - João Pessoa

Decreto nº 8 647 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n(Correios e Telégrafos), localizado à Praça Pedro Américo, nesta Capital, do Patrimônio da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (CORREIOS E TELEGRAFOS), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 69 - LT. 25, do Patrimônio da União.


Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Giselda Navarro Dutra)

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.648

Tombamento do prédio do Comando da Polícia Militar do Estado, localizado na Praça Aristides Lobo - João Pessoa

Sumário

Decreto nº 8.648 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Comando da Polícia Militar do Estado, onde funcionou a Assembléia Legislativa), localizado à Praça Aristides Lobo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Comando da Polícia Militar do Estado, onde funcionou a Assembléia Legislativa), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 054 - LT. 0020- Sublotes: 001 a 003, localizado à Praça Aristides Lobo, nesta Capital, de propriedade do Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.649

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980
Tombamento do prédio localizado na Rua da Areia, 366 - João Pessoa

Decreto nº 8.649 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 366, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade da Sra. Terezinha de Almeida Melo.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

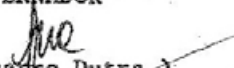
Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 366, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 26 - LT. 330, localizado à rua da Areia, nesta Capital, de propriedade da Sra. Terezinha de Almeida Melo.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarcho Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.651

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Praça Simeão Leal, 85 - João Pessoa

Decreto nº 8 651 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 85, localizado à Praça Simeão Leal, nesta Capital, de propriedade do Sr. Roberto Campelo Rabay.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 85, com as seguintes características, ST.05 - QD.25 - LT. 310, localizado à Praça Simeão Leal, nesta Capital, de propriedade do Sr. Roberto Campelo Rabay.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.652

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do prédio localizado na Avenida João Machado, 348 - João Pessoa

Decreto nº 8 652 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio nº 348, localizado à avenida João Machado, nesta Capital, de propriedade da Sra. Beliza Balduino de Castro.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio nº 348, onde funciona o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP - inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 12 - QD.03 - LT. 480, localizado à av. João Machado, nesta Capital, de propriedade da Sra. Beliza Balduino de Castro.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

Juan 12
(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Gu
(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N.8.653

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

Tombamento do Parque Solon de Lucena no Centro da cidade de João Pessoa

Decreto nº 8 653 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Parque Solon de Lucena, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado tombado o Parque Solon de Lucena, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 15 - QD.30 - 31 - LT. 30 - 55, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra

(Giselda Navarro Dutra)

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.654

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980
Tombamento da parte elevada da Praia da Penha - João Pessoa

Decreto nº 8 654 de 26 de agosto de 19 80

Dispõe sobre o tombamento da
área da parte elevada da Praia da Penha;
nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerada tombada a área de 7,56 ha, existente na parte superior da Praia da Penha, nesta Capital, constituída da Igreja de Nossa Senhora da Penha, o casario com 24 (vinte e quatro) unidades, o Cemitério, o Posto de Saúde, a Escola e a Árvore DITI (Noquilea Tomentosa - Chrysobalanaceae), remanescente da Mata Atlântica.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - O IPHAEP não deverá permitir a adulteração da área, observando suas características populares, pertencentes à nossa formação histórico-social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Buritv)
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, terça-feira, 09 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.656

Tombamento da Fazenda Ribamar (Boi Só) e Capela Anexa, localizadas no Bairro dos Estados - João Pessoa

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 8.656 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Sobrado da Fazenda Ribamar (Sítio Boi-Sô) e Capela anexa, localizados no Bairro dos Estados, nesta Capital, de propriedade da Sra. Cândida Gomes da Silva.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,


D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam considerados tombados o Sobrado da Fazenda Ribamar (Sítio Boi-Sô), e Capela anexa, localizados no Bairro dos Estados, nesta Capital, de propriedade da Sra. Cândida Gomes da Silva.

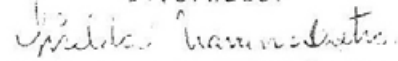
Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

Governador


(Giselda Navarro Dutra)

Secretaria da Educação e Cultura

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado no D.O. de 05.09.1980

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 05 de setembro de 1980

DECRETO N. 8.661

Tombamento do prédio da Associação Comercial do Estado Paraíba, localizado na Rua Maciel Pinheiro, 2 - João Pessoa

Decreto nº 8.661 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do prédio s/n (Associação Comercial do Estado da Paraíba), localizado à rua Maciel Pinheiro nº 2, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado tombado o prédio s/n (Associação Comercial do Estado da Paraíba), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características, ST. 14 - QD. 010 - LT. 0325 Sub-Lotes: 001 a 006, localizado à rua Maciel Pinheiro nº 2, nesta Capital, de propriedade da referida entidade classista.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
(Giselda Navarro Dutra)
Secretária da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 9.482

João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982

Tombamento do Parque Estadual de Cabo Branco - João Pessoa

Decreto nº 9.482 de 13 de maio de 1982

Dispõe sobre o tombamento de área destinada ao Parque Estadual do Cabo Branco e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É considerada tombada uma gleba de terra, medindo 379,3 ha, encravada no Município de João Pessoa, com a seguinte delimitação: inicia-se no trevo da Av. José Américo de Almeida (Beira Rio) com a Av. Mons. Odilon Coutinho, no ponto que dista da Av. Panorâmica mais ou menos 50m, formando uma faixa em toda a extensão do loteamento Visão Panorâmica, até entrar a quadra 67 do setor 22 do loteamento Jardim Bela Vista, quando esta faixa passa a ter uma largura média de 70m, cortando as quadras 67, 68, 90, 91, 92, 114 e 115 do setor 22, dando continuidade a essa linha, uma faixa de mais ou menos 80m seccionando as quadras 51 e 52 do setor 22, estendendo-se aos limites das quadras 135, 139, 140, 146, 180, 190, 205 e 189, traçando-se deste ponto uma paralela a via que limita as quadras 243, 242, 241, 285, 306 e 271, do setor 22, numa extensão de aproximadamente 1.300m, desviando nessa altura, sua linha limitrofe, formando um ângulo externo de 155º, até encontrar a bifurcação da estrada da Penha, onde passa o limite a acompanhar a estrada após o rio do Cabelo, até o seu encontro com a orla da praia da Penha, cujo ponto dista mais ou menos 130m, da quadra 195 do setor 24, dando continuidade a área ora tombada, toda extensão da orla marítima da Praia da Penha, Ponta do Seixas e Ponta do Cabo Branco, até à Av. Mons. Odilon Coutinho, onde traça-se uma reta ligando este ponto ao inicial.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo precedente será destinada à implantação do Parque Estadual do Cabo Branco.

Art. 3º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo 1º deste Decreto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 4º - A partir da data da publicação deste Decreto, a referida gleba de terra gozará de toda a proteção constante das legislações vigentes, quanto a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado-IPHAEP.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 1982; 949 da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Giselda Navarro Dutra
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 9.484

João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 1982
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa

Decreto n. 9.484 de 10 de maio de 1982

Dispõe sobre a delimitação do Centro Histórico Inicial de João Pessoa e dá outras providências


O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VI, da Constituição do Estado, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 7.651/78,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Centro Histórico Inicial de João Pessoa, fica delimitado pelas seguintes artérias: Av. Gouveia Nóbrega, Av. Dom Vital, Rua Borges da Fonseca, Rua João M. Almeida, Rua da Saudade, Rua Monsenhor José Coutinho, Rua 19 de Março, Rua Perílio de Oliveira, Rua Frei Caneca, Rua Santa Rita, Rua Conceição Cabral, Espaço aberto da ZEP2 - / Contornando a penitenciária Modelo, na parte que faz frente para a ZEP2, pegando a direita na bifurcação existente, até encontrar o limite entre a ZEP2 e ZER, a delimitação continua pela ZEP2 até encontrar a Av. Des. Boto de Lenczes -, Av. Desembargador Boto de Lenczes, Av. Princesa Isabel, Av. D. Pedro II, Rua Rodrigues de Carvalho, Rua Marechal Almeida / Barreto, Rua Diogo Velho, Rua Gal. Antonio Soares, Av. Monsenhor Almeida, Av. Aderbal Firagibe, Av. 12 de Outubro, Rua das Trincheiras, Av. Saturnino de Brito, Av. Rodrigues Chaves, Rua Índio Firagibe, Rua João Tavares, onde a linha limítrofe corta a quadra entre a rua João Tavares e Rua / Frei Miguelino, Rua Frei Miguelino, Rua Sebastião Oliveira, continuando a linha limítrofe, margeando o rio Sanhauá até encontrar a rua Porto do Capim com rua Frei Vital, Rua Frei Vital, Rua Silva Ramos, Rua Anísio Salatiel e Av. Gouveia Nóbrega, ficando esta área sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba-IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 1982. 94º da Proclamação da República.


GOVERNADOR

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 11.164

João Pessoa, quarta-feira, 18 de dezembro de 1985

Revoga o tombamento do prédio da Antiga Rádio Tabajara - João Pessoa

Decreto nº 11.164 de 17 de dezembro de 1985

Revoga ato de tombamento do prédio que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o pedido de destombamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça (Ofício DA/154, de 9,12,1985),

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, na forma da letra b, do artigo 34, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, por motivo de relevante interesse público, o ato de tombamento do prédio S/N (Auditoria Militar) onde funcionou a Rádio Tabajara, localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, de propriedade do Estado e de que trata o Decreto nº 8.635, de 26 de agosto de 1980,

Art. 2º - Ficam revogados o art. 41, e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.816, de 24 de outubro de 1970,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 1985, 97º da Proclamação da República,

WILSON LEITE BRAGA
Governador

Severino Judivan Cabral de Souza
Secretário do Interior e Justiça



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 11.204

João Pessoa, quinta-feira, 23 de janeiro de 1986

Revoga os Decretos N^{os}. 9.482 e 9.483 de 13 de maio de 1982 - João Pessoa

Decreto nº 11.204 de 22 de janeiro de 1986

Revoga os Decretos nºs 9.482, de 13 de maio de 1982, e 9.483, de 13 de maio de 1982.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as restrições para construção na orla marítima, entre as praias da Penha e Formosa, e no Cabo Branco e Ponta do Seixas, neste Estado, estão circunscritas às disposições do artigo 164, da Constituição da Paraíba, e do regulamento, contido na Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que quaisquer restrições adicionais, expressas em decreto, constitui superposição ao texto constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 153 §22, da Constituição Federal, vigente (Emenda nº 01/69), consagra o direito de propriedade, e o assegura, e, ainda, submete o Poder Público à obrigação de desapropriar os bens de que necessite para as obras e serviços de utilidade pública, ou de interesse social;

CONSIDERANDO que a intervenção governamental na propriedade privada não pode exceder aos limites constitucionais, sob pena de configurar abuso de poder e ilegal proibição de uso do bem imóvel;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto nº 9.482, de 13 de maio de 1982, foi tombada uma gleba de 379,3 hectares, no altiplano do Cabo Branco, e nas praias do Seixas e Penha, para preservação, pelo Estado, sem que tivesse havido a competente desapropriação, acarretando proibição para construções a milhares de proprietários;

CONSIDERANDO que o Estado findará suportando os ônus, resultantes de indenizações por desapropriações indiretas, na área recém-aludida;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.483, de 13 de maio de 1982, extrapolou os limites do artigo 164, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1976, ao ampliar a faixa da orla marítima, submetida às restrições para construção sob a supervisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP);

CONSIDERANDO, enfim, que as medidas intervencionistas do Estado, no que concerne à preservação da avenida da orla marítima, do promotório do Cabo Branco, e da Ponta do Seixas, estão previstas na Lei Complementar nº 12/76, cuja modificação depende de prévia aprovação do Poder Legislativo Estadual, que aqui se realizará, ou não, ao seu reexame;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nºs 9.482, de 13 de maio de 1982, e 9.483, de 13 de maio de 1982.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura, em articulação com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, elaborará e apresentará ao Executivo Estadual, no prazo de trinta dias, estudo justificado das alterações que se revelarem adequadas à Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1976, objetivando, se for o caso, o reexame de disposições excessivamente restritivas, respeitados os artigos 164, 165, 166 e 167, da Constituição do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 1986; 98º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BERGA
GOVERNADOR

Luiz Augusto da França Crispim
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

DECRETO N. 20.132

Tombamento da Basílica de Nossa Senhora das Neves (Catedral Metropolitana), localizada na Praça Dom Úrico - João Pessoa

DECRETO Nº 20.132 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES (Prédio S/N - Catedral Metropolitana) localizada à Praça D. Ulrico nesta Capital, de propriedade da Cúria Metropolitana.

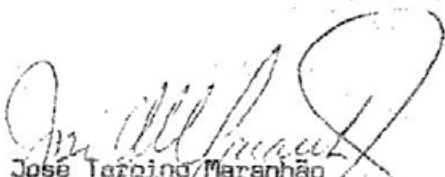
O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerada tombada, a Basílica de Nossa Senhora das Neves (prédio S/N - Catedral Metropolitana), localizada à Praça D. Ulrico, nesta Capital, Inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal St. 14 Qd. 016, Lt. 0145, de propriedade da Cúria Metropolitana.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1998, 109º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

DECRETO N. 20.133

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua 1º de Maio, s/n - João Pessoa

DECRETO Nº 20.133 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (prédio S/N), localizada na Rua 1º de Maio, no bairro de Jaguaribe, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

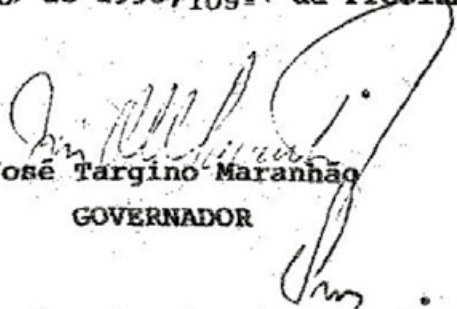
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerada tombada, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário (prédio S/N), localizada na Rua 1º de Maio, no bairro de Jaguaribe, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características: St. 05 Qd. 002 Lt. 0055, e sub lotes de 001 a 005, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1998, 109ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

DECRETO N. 20.134

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Dom Adauto, s/n - João Pessoa

DECRETO Nº 20.134 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Carmo (prédio s/n), localizada à Praça Dom Adauto, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado,

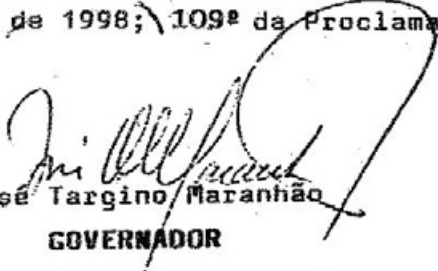
D E C R E T A:

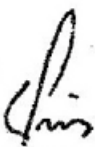
Art. 1º - Fica considerada tombada, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo (prédio s/n), localizada à Praça Dom Adauto, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características: St.15 Qd.006 Lt.0040, de propriedade da Ordem Terceira do Carmo.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

02 de dezembro de 1998; 109ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

DECRETO N. 20.135

Tombamento da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves, localizada no largo de mesmo nome, s/n - João Pessoa

DECRETO Nº 20.135 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves (prédio s/n), localizada no largo de São Frei Pedro Gonçalves, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado,

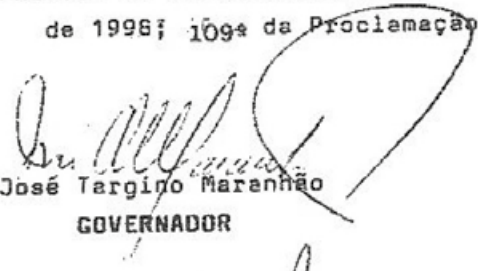
D E C R E T A:

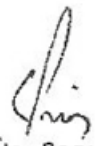
Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja de São Frei Pedro Gonçalves (prédio s/n), localizada no Largo de São Frei Pedro Gonçalves, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com as seguintes características: St.14 Qd. 008 It.0155, e sub lotes 001 e 002 de propriedade da Província Franciscana Santo Antonio.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1998; 109ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998

DECRETO N. 20.138

Tombamento da Academia de Comércio Epitácio Pessoa, localizada na Rua das Trincheiras, 45 - João Pessoa

DECRETO Nº 20.138 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento do Imóvel nº 45, da ACADEMIA DE COMÉRCIO, EPITÁCIO PESSOA, localizado na Rua das Trincheiras, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica considerada tombada, a Academia de Comércio Epitácio Pessoa, localizada na Rua das Trincheiras nº 45, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, St. 15 Qd. 058, Lt. 0246, de propriedade da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1998, 109ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 21.117

João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000

Tombamento da obra "Assembleia da Pacificação", de autoria de Flávio Tavares, localizada nas dependências da Assembleia Legislativa da Paraíba - João Pessoa

DECRETO Nº 21.117

João Pessoa, 20 de junho de 2000

Dispõe sobre o Tombamento de Obra de Arte pertencente a Assembleia Legislativa e dá outras Providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,


DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Tombado para fins de preservação permanente um painel com pintura a óleo sobre madeira (cedro naval), em estilo figurativo medindo 2,20m de altura por 5,40m de largura, perfazendo uma área de 14,00m², datado de 1973, com caráter de ilustração histórica, representando a "Assembleia de Pacificação" entre o Chefe dos Índios Tabajaras e o Português Martim Leitão, de autoria do Artista Plástico Paraibano Flávio Tavares, que encontra-se fixada sobre a parede direita de quem adentra pela porta principal do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, situada na Praça João Pessoa, S/N na Capital do Estado. (unidade I).

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto Estadual nº 7.818, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 20 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.


José Falcão Maranhão
GOVERNADOR

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quarta-feira, 21 de junho de 2000

DECRETO N. 21.118

Tombamento da obra "Pomba da Paz", de autoria de Raúl Córdula, localizada na fachada da Assembleia Legislativa da Paraíba - João Pessoa

DECRETO Nº 21.118

João Pessoa, 20 de junho de 2000

Dispõe sobre o Tombamento de Obra de Arte pertencente a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado Tombado para fins de preservação permanente um painel em aço escovado, medindo 12,00m por 6,00m, perfazendo um total de 72,00m², representando de maneira abstrata a "Pomba da Paz", de autoria do Artista Plástico Raul Córdula, datado de 1973 e localiza-se sobre a parede de mármore travertino acima da porta principal da fachada frontal do prédio sede da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, situada na Praça João Pessoa, S/N, na Capital do Estado (unidade I).

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba-IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto Estadual nº 7.818, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sábado, 04 de agosto de 2001

DECRETO N. 22.081

Tombamento da obra "A Busca do Saber: luta dramática do homem através dos tempos", de autoria de Antonio Rocha Bezerra, localizada no CEFET/PB - João Pessoa

DECRETO Nº 22.081 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0038/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "A Busca do Saber: Luta Dramática do Homem através dos Tempos", pertencente ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET/PB, situado na Av. 1º de Maio, 720 – Jaguaribe, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que O Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba; apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Mural datado de 1976, concebido a base de argamassa de cimento e areia fina, em superfície lisa, localizado no CEFET/PB, nas instalações internas da Biblioteca "Nilo Peçanha", de dimensões 2,74 X 4,00 equivalente a 10,96m², de autoria do artista plástico Antônio Rocha Bezerra, insere-se no contexto Histórico-Educacional daquela instituição, comprometida com a educação orientada para o exercício da profissão, cuja ação educativa consolidou o ensino profissionalizante na Paraíba;

CONSIDERANDO ainda que, a missão de preparadora de mão-de-obra especializada, daquela instituição, está indicada de forma abstrata no Mural representativo da alegoria "A Busca do Saber: Luta Dramática do Homem através dos Tempos".

DECRETA:

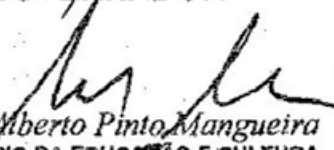
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0038/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 06 de abril de 2001, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a "Busca do Saber: Luta Dramática do Homem através dos Tempos" de propriedade do Centro de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET/PB, situado na Av. 1º de Maio, 729, Jaguaribe, nesta Capital.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

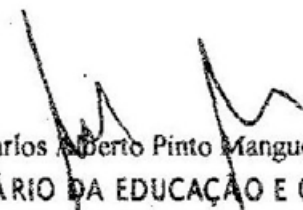
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Píripituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 10 de agosto de 2001

DECRETO N. 22.083

Tombamento do mural "A Alvorada", de autoria de Francisco Brennand, localizada nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagens/DER - João Pessoa

DECRETO Nº 22.083 DE 03 DE agosto DE 2001.

Homologa Deliberação nº 0060/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "ALVORADA", pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB, situado na Av. Ministro José Américo de Almeida S/N, nesta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que o Mural datado de 1967, concebido à base de cerâmica vitrificada, localizado no Hall Social da sede do DER/PB, de dimensões 3,40m X 4,90m, de autoria do artista plástico Francisco Brennand, de reconhecimento internacional, é uma obra de arte integrada à arquitetura do edifício no qual está inserida;

CONSIDERANDO ainda que, o painel Mural, representativo da alegoria floral denominada "ALVORADA", de expressiva grandeza, contendo 546 cerâmicas vitrificadas, caracterizam a obra do autor na arte muralista.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0060/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 31 de Maio de 2001, declaratória do tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "ALVORADA", de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, situado na Av. Min. José Américo de Almeida S/N, nesta Capital.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

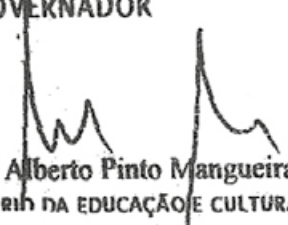
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.01
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


José Targino Maranhão

GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sábado, 22 de setembro de 2001

DECRETO N. 22.244

Tombamento do mural "O Curandeirismo", localizado na residência universitária feminina, no cruzamento da Av. Pedro II com a Rua Diogo Velho - João Pessoa

DECRETO Nº 22.244 DE 21 DE setembro DE 2001

Homologa Deliberação nº 076/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na Categoria Mural, representando a alegoria "CURANDEIRISMO", localizado no prédio da Residência Universitária Feminina (Antiga Escola de Enfermagem), sito a Av. Dom Pedro II, esquina com a Rua Diogo Velho, Centro, nesta Capital, de propriedade da UFPB.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba; ao apreciar proposta de Tombamento aprovou, que o Mural datado de 1956, executado diretamente na argamassa de reboco, através de sulcos em baixo relevo, com pintura de tinta à base de água (PVA), nas cores: branca, cinza (tinta tipo concretina) e bege (fundo geral e paredes), de dimensões 10,10 X 2,10m (L x H, de dimensões aproximadas das cenas do painel que está contido numa parede com 10,10 x 3,20m), de autoria do artista plástico Abelardo da Hora, insere-se no contexto Histórico-Educacional da Instituição outrora sediada no aludido imóvel – A Escola de Enfermagem, comprometida com os ensinamentos para o exercício da profissão de Enfermeiro;

CONSIDERANDO ainda, que o painel Mural, procura retratar através do traçado artístico, cenas simbólicas representativas dos procedimentos terapêuticos, destacando na alegoria o contraste existente entre o conhecimento e o senso comum.


DECRETA:

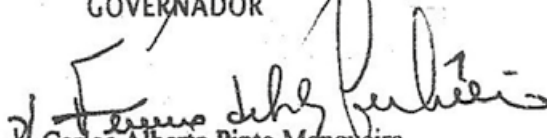
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 076/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de junho de 2001, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, representando a alegoria "CURANDEIRISMO", localizado na parede do pavimento térreo da fachada da SW (Av. Pedro II) do prédio da Residência Universitária Feminina (Antiga Escola de Enfermagem/UFPB), esquina com a Rua Diogo Velho, Centro, nesta Capital, de propriedade da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 1 de novembro de 2001

DECRETO N. 22.362

Tombamento da Igreja de Santa Terezinha, localizada na Rua Carlos Pessoa, s/n, no bairro do Róger - João Pessoa

DECRETO Nº 22.362 DE 31 DE outubro DE 2001

Homologa Deliberação nº 0095/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento da igreja de Santa Terezinha, situada na Rua Carlos Pessoa, S/N, no bairro do Roger, desta Capital, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento, deste bem imóvel – Igreja de Santa Terezinha, inserido no contexto urbano do Alto Roger, reconheceu seu significativo valor histórico, arquitetônico e religioso, marcado por expressões culturais que servem de referência para a comunidade local, preservando através de suas práticas religiosas, manifestações populares reconhecidas como Patrimônio Imaterial;

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem, constitui-se em um marco arquitetônico do estilo gótico, introduzido no Brasil, no século XIX, como também, caracteriza-se como marco de religiosidade, incorporando-se à memória da cidade.

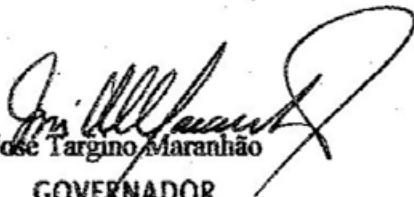
DECRETA:

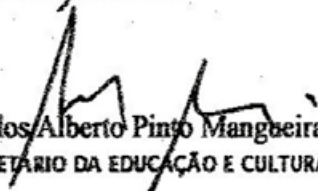
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0095/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 23 de Agosto de 2001, declaratória do Tombamento de imóvel – Igreja de Santa Terezinha, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba, situado na Rua Carlos Pessoa S/N, no Bairro do Roger, desta Capital..

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 8 de novembro de 2002

DECRETO N. 23.552

Tombamento da casa de Anayde Beiriz, localizada na Rua Santo Elias, 176 - João Pessoa

DECRETO Nº 23.552 DE 07 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0065/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento do imóvel situado na Rua Santo Elias, 176, Centro – João Pessoa/PB, onde residiu Anayde de Azevedo Beiriz.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento deste bem imóvel reconheceu seu significativo valor histórico e cultural, por haver abrigado entre 1928 e 1930, a personagem Anayde Beiriz – testemunha de um processo de evolução histórica representativo da memória paraibana, marcado por grande repercussão nacional.

Considerando ainda, que o referido bem imóvel, além de sua inserção em área delimitada por legislação específica, constitui-se num exemplar típico das habitações urbanas brasileiras, do final do século XIX e início do século XX.

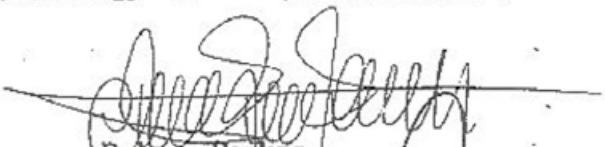
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0065/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 19 de Setembro de 2002, declaratória do Tombamento do bem imóvel – Casa onde residiu Anayde Beiriz, de propriedade do Sr. Fernando Amaral Marinho, situado na Rua Santo Elias nº 176 – Centro, na Capital deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2002 ; 113º da Proclamação da República.


Roberto Paulino

GOVERNADOR


Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.553

João Pessoa, terça-feira, 12 de novembro de 2002
Tombamento do conjunto escultórico da Praça João Pessoa, nesta Capital

DECRETO Nº 23.553 DE 11 DE novembro DE 2002

Homologa Deliberação nº 0064/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do Tombamento de Obra de Arte – Conjunto Escultórico da Praça João Pessoa, situado na sede deste Município, de propriedade do Governo do Estado da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que a obra de arte – Conjunto Escultórico da Praça João Pessoa em Art Decó, datado de 1933, da autoria do artista plástico Humberto Cozzo, de dimensões 10.00m x 8.00m x 14.00m, executado em pedra granítica com formato geometrizado apresentando parte central delgada e verticalizada, parte superior em recortes descontínuos e parte inferior adensada por 4 suportes distribuídos em cruz, onde se fixam esculturas em bronze, insere-se no contexto histórico regional e nacional;

CONSIDERANDO que o referido bem móvel integrado reúne elementos de valor histórico, artístico e cultural, merece sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo-se assim, sua preservação rigorosa;

CONSIDERANDO ainda, que a obra de arte escultórica, além de retratar em bronze as alegorias representativas do CIVISMO e AÇÃO, ilustra a figura do Presidente João Pessoa e do símbolo da decisão política e histórica da Revolução de 1930 – o NEGÓ.

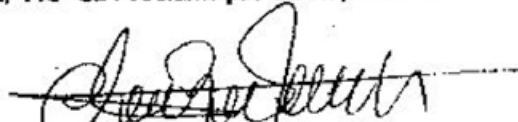
DECRETA:

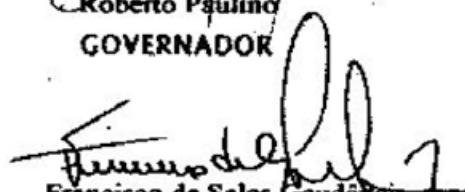
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0064/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 19 de Setembro de 2002, declaratória do Tombamento da obra de arte – Conjunto Escultórico da Praça JOÃO PESSOA, situado na sede do Município de João Pessoa, pertencente ao Governo do Estado da Paraíba, constituído por bem móveis integrados que eternizam o processo histórico vivenciado pelo mártir da Revolução de 1930, nacionalmente imortalizado pela expressão "NEGÓ".

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de novembro de 2002; 113ª da Proclamação da República.


Roberto Paulino
GOVERNADOR


Francisco de Sales Gaudêncio
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002

DECRETO N. 23.807

Tombamento da imagem sacra "Senhor da Coluna", localizada na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes - João Pessoa

Decreto nº 23.807 de 12 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0090/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, que aprova o Tombamento da Imagem Sacra do Senhor da Coluna, localizado na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes - João Pessoa/PB.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

Considerando que a Imagem Sacra do Senhor da Coluna, confeccionada na segunda metade do século XVIII, sete blocos de madeira cedro, fixados uns aos outros com cola animal e cravos de ferro, com exceção dos braços fixos ao corpo e antebraços por articulações em madeira, que permitem mobilidade a esses membros;

Considerando que a Imagem apresenta expressão facial dramática, gestualidade e volumetria corporal próprios do estilo barroco, predominante na época, e representa Cristo flagelado e atado a uma coluna;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação Nº 0090/2002/CONPEC, que aprova o tombamento da Imagem Sacra do Senhor da Coluna, localizada na Igreja de Nossa Senhora de Lourdes, desta Capital.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002; 113º da Proclamação da República.

Roberto Pulino
GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002

DECRETO N. 23.808

Tombamento do Mausoléu do ex-Interventor, Antenor Navarro, localizado no Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa

Decreto nº 23.808 de 27 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0082/2002, do Conselho de proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, que aprova o Tombamento do Mausoléu do ex-Interventor da Paraíba Antenor Navarro.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando que o mausoléu do ex-Interventor Antenor Navarro, construído pelo Governo do Estado da Paraíba na gestão do ex-Interventor Ruy Carneiro, é considerado uma das mais belas criações artísticas brasileiras, de autoria do escultor Humberto Cozzi;

Considerando ainda, que o referido monumento funerário, erigido na década de 40 do século passado, apresenta características do estilo "Art-Dekor", traduzidas no escalonamento geometrizado dos recortes medianos, e ao mesmo tempo, elementos do estilo "Art-Nouveau", identificados nas formas encurvadas da figura de um anjo, em base elevadas, na sua parte superior;

Considerando que Antenor Navarro, engenheiro, político, natural da capital paraibana, ocupou cargos relevantes na administração pública paraibana, onde realizou importantes programas educacionais;

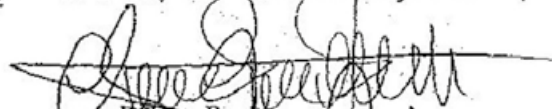
DECRETA:

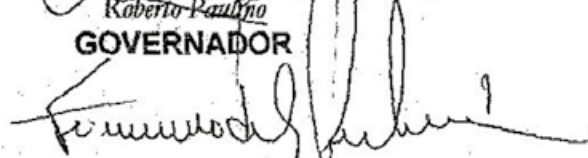
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0082/2002/CONPEC, que aprova o tombamento do mausoléu do ex-Interventor Antenor Navarro, localizado no Cemitério Senhor da Boa Sentença, nesta Capital

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002; 113º da Proclamação da República.


Roberto Paulino
GOVERNADOR


Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quarta-feira, 16 de junho de 2004

DECRETO N. 25.098

Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, localizado na Avenida Guedes Pereira com a Avenida General Osório - João Pessoa

DECRETO Nº 25.098, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0018/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, declaratória do Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, localizado nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, situado na Av. Guedes Pereira, esquina com a Av. General Osório, centro de João Pessoa – PB, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido imóvel:

Considerando ainda que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos considerados como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

DECRETA:

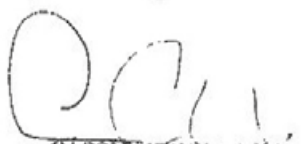
Art. 1º – Fica homologada a Deliberação nº 0018/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 14 de abril de 2004, declaratória do Tombamento do Grupo Escolar Thomaz Mindello, situado na Av. Guedes Pereira, esquina com a Av. General Osório, centro da Capital do Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º – Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.138

João Pessoa, domingo, 20 de fevereiro de 2005
Tombamento do Centro Histórico Inicial da cidade de João Pessoa

Publicado no Diário Oficial de 29/06/2004
Republicado por incorreção e por omissão na publicação da Deliberação

Sumário

DECRETO Nº 25.138, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 05/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, aprova o Tombamento do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 05/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 19 de fevereiro de 2004, que tomba o Centro Histórico da Cidade de João Pessoa, redefine a delimitação da área e aprova zoneamentos, procedimentos de intervenções e usos, conforme os anexos 01, 02 e 03, que integram e se fazem publicar com o presente Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Educação e Cultura, através do IPHAEP, definirá os meios técnicos e administrativos e os proverão dos recursos financeiros necessários à realização dos estudos para efetivação do cadastro e inventário, visando à gestão da preservação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 9.484, de 10 de maio de 1982, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004

DECRETO N. 25.157

Tombamento da Igreja de S. Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, 53, e a Casa Sede da Sociedade S. Vicente, na Rua Joaquim Nabuco, 159, Tambiá

DECRETO N° 25.157, DE 06 DE JULHO DE 2004

Homologa a Deliberação n° 035/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pela Igreja de São Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, n° 53, e Casa Sede da Sociedade São Vicente de Paulo, situada na Rua Joaquim Nabuco, n° 159, ambas no Bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado; atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto n° 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pela Igreja de São Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, n° 53, e Casa Sede da Sociedade São Vicente de Paulo, situada na Rua Joaquim Nabuco, n° 159, ambas no Bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos imóveis;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o reconhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologada a Deliberação n° 035/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 09 de junho de 2004, na 1.021ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória de Tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pela Igreja de São Vicente de Paulo, situada na Rua Odon Bezerra, n° 53, e Casa Sede da Sociedade São Vicente de Paulo, situada na Rua Joaquim Nabuco, n° 159, ambas no Bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado.

Art. 2° - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004; 116° da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004

DECRETO N. 25.158

Tombamento da tela “Revolução Pernambucana de 1817”, de Antônio Parreiras, localizada nas dependências do Palácio da Redenção - João Pessoa

DECRETO Nº 25.158, DE 06 DE JULHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 036/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento de Obra de Arte, na categoria Pintura de Cavalete, intitulada “Revolução Pernambucana – 1817”, de Antônio Pereira, a qual se encontra aposta no Salão Nobre do Palácio da Redenção, sede oficial do Governo da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado; atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar a proposta de Tombamento de Obra de Arte, na categoria Pintura de Cavalete, intitulada “Revolução Pernambucana – 1817”, de Antônio Pereira, a qual se encontra aposta no Salão Nobre do Palácio da Redenção, sede oficial do Governo da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação para a compreensão da composição das Artes Plásticas;

Considerando, ainda, que a referida Obra de Arte reflete o registro de um fato histórico relevante, bem como trata-se de um exemplar da produção artística de expressão acadêmica,

DECRETA:

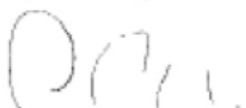
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 036/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 09 de junho de 2004, na 1.021ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória de Tombamento de Obra de Arte, na categoria Pintura de Cavalete, intitulada “Revolução Pernambucana – 1817” de Antônio Pereira, a qual encontra-se aposta no Salão Nobre do Palácio da Redenção, sede oficial do Governo da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, centro, João Pessoa, pela sua importância cultural, histórica e artística.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004; 116ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2005

DECRETO N. 25.689

Tombamento do Engenho Paul, localizado na Rua Sinzenando Costa, s/n, Róger - João Pessoa

DECRETO Nº 25.689, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

Homologa Deliberação Nº 0047/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Antigo Engenho Paul, localizado na Rua Sizenando Costa, s/n, Roger, João Pessoa/PB, que abriga um complexo arquitetônico de Casa Grande e Bangüê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Antigo Engenho Paul, situado na Rua Sizenando Costa, na localidade do Bairro do Roger, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, área compreendida com a edificação da Casa Grande e Bangüê, reconheceu o significativo valor histórico, natural e cultural de sua preservação, bem como a sua importância para a compreensão do marco da evolução urbana e referência da arquitetura rural do Nordeste e, em específico, no Estado da Paraíba;

Considerando, ainda, que o antigo Engenho Paul constituía um dos sítios e chácaras que cercavam a Cidade de João Pessoa e que se destinava, em sua maioria, à produção de alimentos agro-industriais, como açúcar e rapadura;

Considerando, finalmente, que o Engenho Paul está situado em uma das áreas resultantes do parcelamento em sesmarias do período colonial e constituía elementos marcantes da estrutura urbana da cidade de João Pessoa, até o início do século XX,


D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação Nº 0047/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 08 de julho de 2004, declaratória do Tombamento do Antigo Engenho Paul, incluindo a Casa Grande e Bangüê, situado no Bairro do Roger, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 2 de dezembro de 2005

DECRETO N. 26.632

Tombamento do mural "A Medicina e a Natureza, de autoria de Flávio Tavares, localizado na lateral do imóvel situado na Rua Prof. José Coelho, 25, Centro

DECRETO Nº 26.632, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0011/2005 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, Declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, o Painei "A Medicina e a Natureza", localizado na lateral do imóvel, situado à Rua Prof. José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo dos Bens Históricos Culturais, Órgão Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que o Painei "A Medicina e a Natureza", obra de arte de autoria do artista plástico paraibano Flávio Tavares, concebida em azulejos policromados na dimensão de 4,2m x 13,5m, contendo 2.500 peças, cada uma delas medindo 15cm x 15cm, representando uma intervenção cirúrgica oftalmológica, a céu aberto, envolta em ramificações vegetais, que data de maio de 1970, localizado na fachada lateral do imóvel sito à Rua José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital;

Considerando ainda que o Painei "A Medicina e a Natureza", de Flávio Tavares, é um marco artístico incontestável da arte contemporânea paraibana, que caracteriza o referido autor na arte muralista,

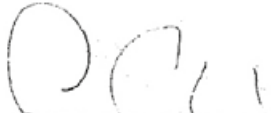
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0011/2005 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 06 de abril de 2005, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, de designação "A Medicina e a Natureza", de autoria do Artista Plástico Paraibano Flávio Tavares, localizada na fachada lateral do imóvel nº 25 da Rua Prof. José Coelho, nesta Capital.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quarta-feira, 18 de novembro de 2008

DECRETO N. 29.932

Tombamento da Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Boi Só), localizada no Bairro dos Estados - João Pessoa

DECRETO Nº 29.932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Homologa a Deliberação nº 0045/2006 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória da delimitação da Área de Entorno dos bens tombados: Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de delimitação da área de Entorno da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situada no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, reconheceu como significativa à preservação da ambiência;

Considerando, ainda, que os referidos imóveis abrigam um complexo arquitetônico composto pela Casa-Grande e Capela Santa Luzia da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0045/2006, realizada na 1.053ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória da delimitação da área de entorno dos bens tombados: Casa-Grande e Capela Santa Luzia da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para a compreensão da composição arquitetônica das edificações ali existentes e preservação da sua ambiência, conforme Mapa de Delimitação anexo a este Decreto.

Art. 2º Para efeito da delimitação a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

DECRETO N. 31.843

Tombamento do Sobrado do imóvel localizado na Avenida Eptácio Pessoa, 1090 - João Pessoa

Decreto n.º. 31.843 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 0027/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel n.º 1090 da Avenida Eptácio Pessoa, na Capital deste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel n.º 1090, situado na Avenida Eptácio Pessoa Capital deste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, um a vez que o mesmo constitui-se um típico, original e autêntico exemplar da arquitetura moderna Brasileira na Paraíba;

CONSIDERANDO ainda, que o projeto arquitetônico de Acácio Gil Borsoi possui estrutura formal, espacial e de implantação vinculadas a Escola Modernista Brasileira.

CONSIDERANDO, finalmente que o imóvel a ser preservado, possui projeto paisagístico do artista plástico, ambientalista e paisagista Roberto Burle Marx ícone do paisagismo Modernista Brasileiro o qual demonstra ainda em sua estrutura física e vegetacional a complexidade e a combinação de variadas espécies vegetais originais ao projeto primeiro.

DECRETA:

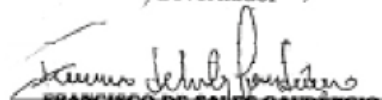
Art. 1.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0027/2009 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do IPHAEP, de 29 de junho de 2009, declaratória do Tombamento do Imóvel n.º 1090 da Av. Presidente Eptácio João Pessoa, nesta Cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica, ambiental e paisagista.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente, inscrevendo o referido imóvel no Livro de Tombo respectivo e sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 03 de dezembro de 2010., 122.º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

DECRETO N. 31.844

Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador da Paraíba, localizada na Rua Padre Ayres, s/n, Miramar - João Pessoa

Decreto n. 31.844 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 034/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, Declaratória do Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador do Estado da Paraíba, situada na Rua Padre Ayres, s/n, no Bairro do Miramar, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento da Granja Santana, Residência oficial do Governador do Estado da Paraíba, situada na Rua Padre Ayres, s/n, Bairro do Miramar, João Pessoa, Paraíba, reconheceu o significativo valor cultural de sua preservação para a compreensão da composição histórica do referido Imóvel;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Imóvel abriga um complexo de detalhes paisagísticos, considerados como importantes para representatividade do espaço urbano e pelo valor histórico e cultural das edificações ali existentes, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos, culturais e artísticos utilizados na sua composição.

DECRETA:

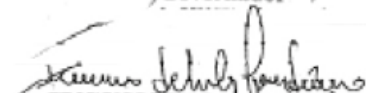
Art. 1.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0034/2010, realizada em 24 de novembro de 2010, na 1.105ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do IPHAEP, declaratória de Tombamento da Granja Santana, residência oficial do Governador do Estado da Paraíba, situada na Rua Padre Ayres, s/n, Miramar, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e paisagística.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2010; 122.º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

DECRETO N. 36.444

Tombamento da escultura “Porteiro do Inferno” (giradouro da UFPB) e do monumento “Nossa Senhora de Lourdes” (Praça Dom Úlrico) - João Pessoa

DECRETO Nº 36.444 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa as Deliberações n.ºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória dos Tombamentos da escultura “Porteiro do Inferno”, do monumento “Nossa Senhora de Lourdes”, ambos situados em João Pessoa e do monumento “Os Pioneiros da Borborema”, localizado em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de Tombamentos da “Escultura Porteiro do Inferno”, situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do “Monumento de Nossa Senhora de Lourdes”, Situado na Praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB e do “Monumento Os Pioneiros da Borborema” localizado as margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais consideradas uma das mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

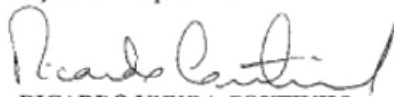
D E C R E T A :

Art. 1º Ficam homologadas as Deliberações nºs 0002, 003 e 004 de 2015, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 15 de julho de 2015, declaratória do Tombamento da escultura “Porteiro do Inferno”, situado no girador da UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB, do monumento “Nossa Senhora de Lourdes”, situado na praça Dom Ulrico em João Pessoa/PB, e do monumento “Os Pioneiros da Borborema”, localizado às margens do Açude Velho, na cidade de Campina Grande, pela suas importâncias cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito dos tombamentos a que se referem o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017

DECRETO N. 37.478

Tombamento do Portal de Mangabeira, localizado na sede da CEHAP, no bairro de mangabeira - João Pessoa

DECRETO Nº 37.478 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0001/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do Portal de Mangabeira, situado na cidade de João Pessoa - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do "Portal de Mangabeira", entrada da antiga Colônia de Readaptação Agrícola de Mangabeira, remanescente em terreno da sede da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação Nº 0001, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do "Portal de Mangabeira", entrada da antiga Colônia de Readaptação Agrícola de Mangabeira, remanescente em terreno da sede da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, localizado na avenida Hilton Souto maior, 3059, Mangabeira I - João Pessoa/PB (Localização Cartográfica atual 45.170.0142.0000.000).

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba -IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 37.722

João Pessoa, quinta-feira, 19 de outubro de 2017
Tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença - João Pessoa

DECRETO Nº 37.722 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa Deliberação nº 0004/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença situado na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto do art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do designado Cemitério Senhor da Boa Sentença, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

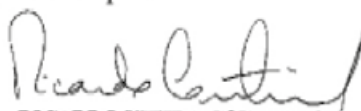
D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação n.º 0004/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de julho de 2017, declaratória do tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença, localizado na Rua Sebastião Oliveira Lima, 674, Ilha do Bispo, - João Pessoa/PB.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Sumário

LUCENA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.012

João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Bonsucesso - Lucena

DECRETO Nº 23.012 DE 07 DE maio DE 2002

Homologa Deliberação nº 0001/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, imóvel situado no município de Lucena, deste Estado, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento deste bem imóvel - Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso - Lucena/PB, reconheceu seu significativo valor histórico, arquitetônico e cultural para a memória daquele município, destacando-se ainda, como referencial para a compreensão do processo histórico da dominação portuguesa, sobretudo com relação às missões de catequese em nosso território.

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem imóvel, constitui-se num exemplar típico de bem turístico-cultural, inserido num sítio histórico e paisagístico de local estratégico, cujo entorno destaca-se num cenário de paisagem quase virgem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0001/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 08 de Fevereiro de 2002, declaratória do Tombamento do bem imóvel - Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2002; 113º da Proclamação da República.

Roberto Paulino

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário

9244801

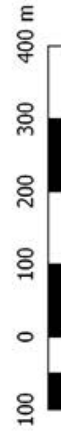
9244000.000

9243200.000



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de cultura do Estadp
Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico do Estado da Paraíba

Delimitação do Centro Histórico de
Mamanguape
Decreto Estadual nº 25.031/ 2004



Legenda

-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA -APR
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO -APE
-  MERCADO
-  IGREJA
-  PREFEIRA

MAMANGUAPE



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.314

João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979
Tombamento da Cidade de Mamanguape

Decreto n.º 8.314 de 04 de dezembro de 1979

Dispõe sobre o tombamento da
Cidade de Mamanguape, neste Estado e dá ou
tras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 60 inciso VI da Constituição do Estado,

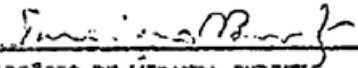
D E C R E T A :

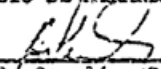
Art. 1º - Fica considerada Tombada, como Histórica, a Cidade de MAMANGUAPE, neste Estado, de acordo com o levantamento geográfico, sócio-econômico e histórico-cultural, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - A partir da data da publicação deste Decreto, a referida Cidade de Mamanguape gozará de toda a proteção constante das legislações vigentes quanto a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do IPHAEP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 1979; 91º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY


Arlindo Carolino Delgado

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.031

João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Mamanguape

Sumário ↑

DECRETO Nº 25.031, DE 13 DE MAIO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0048/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0048/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 04 de dezembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que tem como ponto de partida a Igreja de São Sebastião, localizada na Praça 28 de outubro, e as Ruas Getúlio Vargas, Duque de Caxias, Visconde de Itaboray até a esquina com a Rua Carlos Dias Fernandes - Do Imperador, Rua Rodrigues de Carvalho (saída para a cidade de Rio Tinto), Presidente João Pessoa, Coronel Batista Carneiro, contornando a Igreja Matriz de São Pedro e São Paulo, Praça São João, Rua Barão de Cotegipe até a Getúlio Vargas, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

MARÍ



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.659

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980
Tombamento da estação ferroviária da cidade de Mari

Decreto nº 8.659 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Antiga Estação Ferroviária de Mari, localizada na cidade de Mari, deste Estado, do Patrimônio da União.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

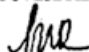
Art. 1º - Fica considerada tombada a Antiga Estação Ferroviária de Mari, localizada na cidade de Mari, deste Estado, do Patrimônio da União.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Giselda Navarro Burity)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário

PATOS



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

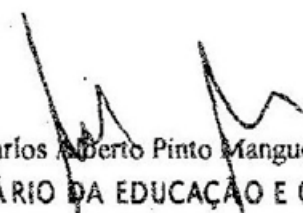
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), **Patos**, Pilar, Píripituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário

PEDRAS DE FOGO



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.915

João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Pedras de Fogo

DECRETO Nº 22.915 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0098/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de N. S. da Conceição, situada na Praça Central, da cidade de Pedras de Fogo, deste Estado, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento, deste bem imóvel – Igreja de N. S. da Conceição, reconheceu-o como bem patrimonial de significativo valor histórico; arquitetônico e cultural para aquele município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem imóvel, constitui-se ao longo do tempo a sede das principais manifestações de fé e religiosidade da comunidade local.

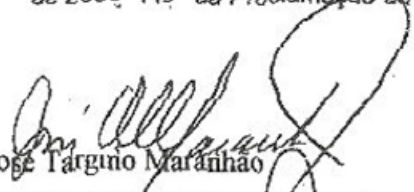
DECRETA:

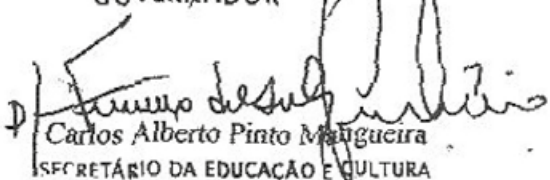
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0098/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 06 de Setembro de 2001, declaratória do Tombamento de imóvel – Igreja de N. S. da Conceição, de propriedade da Arquidiocese da Paraíba, situado na Praça Central S/N, na cidade de Pedras de Fogo, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002, 113º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.616

João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002
Tombamento do Casarão do Pereira Gomes - Pedras de Fogo

DECRETO Nº 22.616 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0098/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento do Casarão dos Pereira Gomes, imóvel situado na Rua Presidente João Pessoa nº 923, no município de Pedras de Fogo, deste Estado, de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento, deste bem imóvel – Casarão dos Pereira Gomes, reconheceu seu significativo valor histórico, arquitetônico e cultural para a memória daquela coletividade, destacando-se também como referencial para a memória paraibana;

CONSIDERANDO ainda, que o referido bem imóvel, constitui-se num exemplar típico das habitações urbanas brasileiras, do final do século XIX e início do século XX.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0098/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 06 de Setembro de 2001, declaratória do Tombamento de imóvel – Casarão dos Pereira Gomes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, situado na Rua Presidente João Pessoa nº 923, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002, 113ª da Proclamação da República.

José Targino Maranhão
José Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira
Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

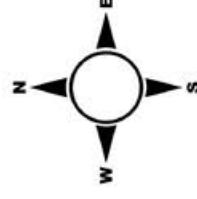
Sumário



Governo do Estado da Paraíba
 Secretaria do Estado da Cultura
 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PILAR

DECRETO ESTADUAL N.º 8.625/1980



Legenda

-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO
-  CORREIOS
-  IGREJA
-  PRAÇA
-  PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.625

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980
Tombamento da cidade de Pilar

Decreto nº 8.625 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da
Cidade de Pilar, neste Estado e
das outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VI da Constituição
do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerada tombada, como Histórica, a
cidade de PILAR, neste Estado, de acordo com o levantamento geográfico,
sócioeconômico e histórico-cultural, realizado pelo Instituto do Patrimô
nio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o
artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Esta
do tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº
7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - A partir da data da publicação deste Decre
to, a referida Cidade de Pilar gozará de toda a proteção constante das
legislações vigentes quanto a sua preservação por parte dos poderes públ
cos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do IPHAEP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de
agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

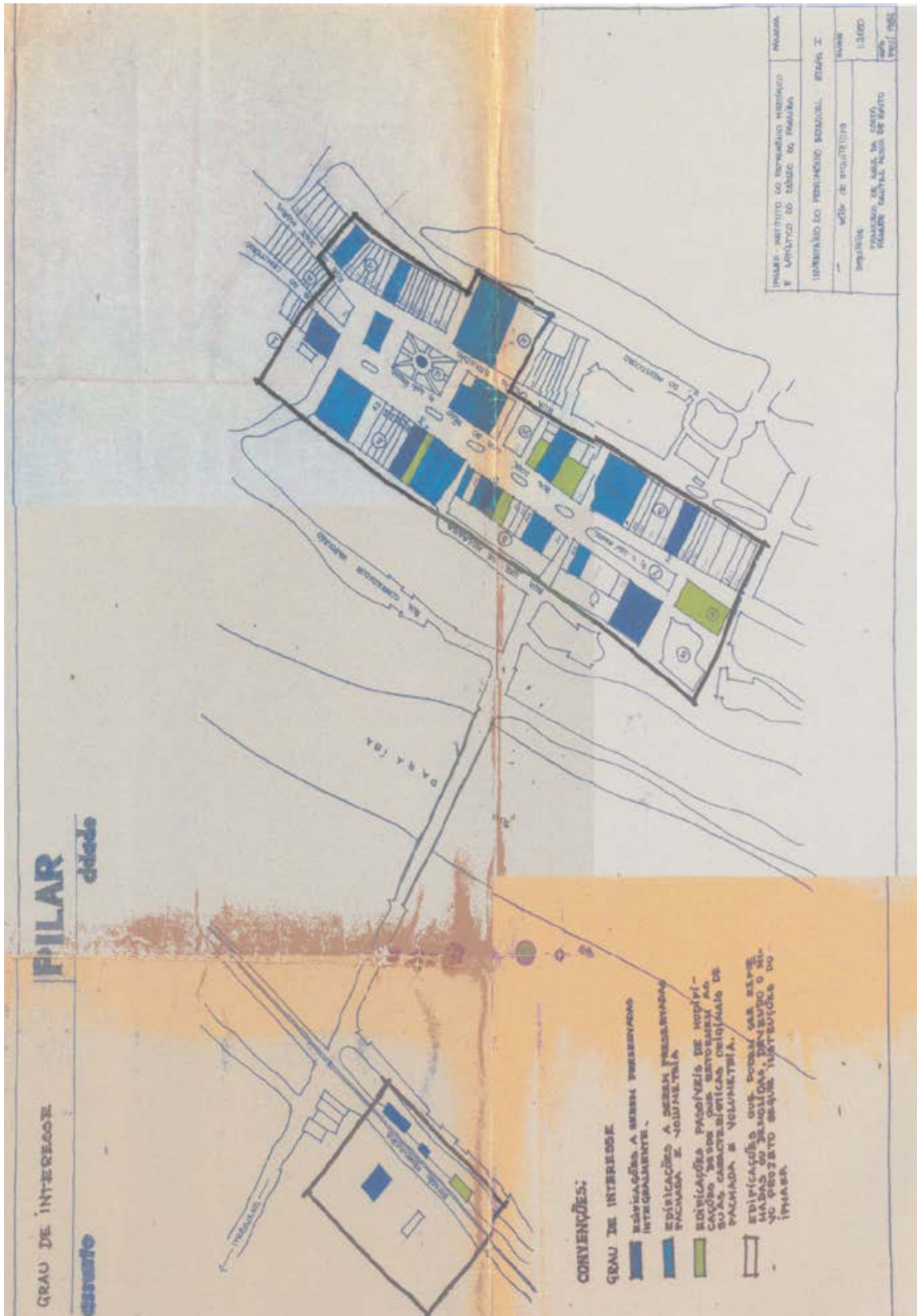


DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.625

Croqui do tombamento da cidade de Pilar



Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.137

João Pessoa, quinta-feira, 3 de dezembro de 1998
Tombamento da Sede do Engenho Corredor - Pilar

DECRETO Nº 20.137 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o tombamento da área da Sede do Engenho Corredor, com 3,215 ha, juntamente com as edificações ali existentes: Casa Grande, Casa de Purgar, Engenho, Casa de Morador e Depósito, localizado no Município de Pilar, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

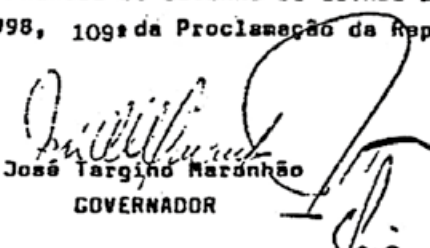
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerada tombada, a área da Sede do Engenho Corredor, com 3,215 ha, juntamente com as edificações ali existentes: Casa Grande, Casa de Purgar, Engenho, Casa de Morador e Depósito, de propriedade da Srª Clóris Monteiro Vieira de Melo, localizado no município de Pilar neste Estado.

Art. 2º - Para efeito de tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
02 de dezembro de 1998, 109ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

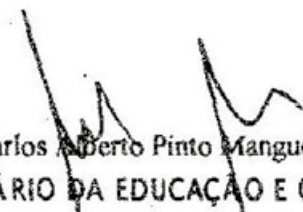
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, **Pilar**, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário

PIRPIRITUBA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;


DECRETA:

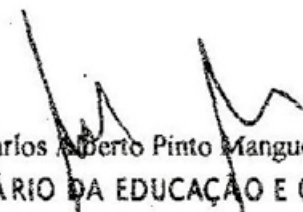
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Cultura do Estado
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Delimitação do Centro Histórico de Pomal
Decreto Estadual nº 22.913/2002

Tombamento Temático das Estações Ferroviárias
Decreto Estadual nº 22.082/2001

Conjunto de Monumentos Históricos da cidade de Pomal
Decreto Estadual nº 22.914/2002

Legenda

- ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO - APE
- CORETO
- COLUNA DA HORA
- PRAÇA JOSE FERREIRA QUEIROGA
- PRAÇA GETÚLIO VARGAS
- IGREJA MATRIZ N.S. DO BOM SUCESSO
- IGREJA DO ROSÁRIO- CRUZEIRO NO ADRO
- ESCOLA JOÃO DA MATA
- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- SOBRADO DE AVELINO DE ASSIS

9251750

9251500

9251250

9251000



POMBAL



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.913

João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Pombal

DECRETO Nº 22.913 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0117/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória de Delimitação do Centro Histórico da cidade de Pombal, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico da cidade de Pombal, aprovou o traçado que define a área de Preservação Rigorosa daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental ali existente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0117/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 04 de Outubro de 2001, declaratória da Delimitação do Centro Histórico da cidade de Pombal, deste Estado, conforme mapa anexo, indicativo das ruas que definem esta Delimitação, cujo perímetro é composto das seguintes artérias: Rua Coronel José Fernandes, Rua Tenente Aurélio, Rua Francisco de Assis, Rua Padre Amâncio Leite, Rua João Fontes, Rua Cândido de Assis e Rua João Carneiro, ficando esta área de Preservação Rigorosa, sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002, 113ª da Proclamação da República.

José Targino Maranhão
José Targino Maranhão

GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira
Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.914

João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

Tombamento do conjunto de monumentos históricos da cidade de Pombal

DECRETO Nº 22.914 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0112/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento conjunto de monumentos históricos existentes na cidade de Pombal, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Tombamento, destes bens Imóveis da cidade de Pombal/PB: Igreja de N. S. do Rosário e Cruzeiro existente no Adro, Antiga Cadeia Pública, - Igreja Matriz de N. S. do Bom Sucesso, Sobrado de Avelino de Assis, Coluna da Hora e Praça Getúlio Vargas, Coreto e Praça José Ferreira Queiroga, Sede da Sociedade Artística Operária Beneficente, Escola Estadual 08 de Julho e Escola Estadual João da Mata, reconheceu o significativo valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural, ambiental e paisagístico, para a memória daquela coletividade sertaneja, destacando-se também como referencial para a memória paraibana;

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens histórico – culturais, constitui-se em exemplares da arquitetura de essência barroca, tipicamente desenvolvida no Sertão da Paraíba, reconhecida como barroco rural.

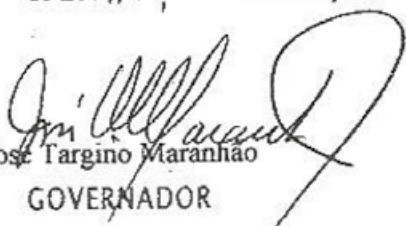
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0112/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 04 de Outubro de 2001, declaratória do Tombamento dos bens imóveis: Igreja de N. S. do Rosário e Cruzeiro existente no Adro, Antiga Cadeia Pública, Igreja Matriz de N. S. do Bom Sucesso, Sobrado de Avelino de Assis, Coluna da hora e praça Getúlio Vargas, Coreto e Praça José Ferreira Queiroga, Sede da Sociedade Artística Operária Beneficente, Escola Estadual 08 de Julho e Escola Estadual João da Mata, da cidade de Pombal, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002; 113º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria do Estado da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Delimitação do Centro Histórico de Princesa Isabel

Decreto Estadual nº 26.099/2005

Tombamentos de imóveis individualmente








Decreto Estadual nº 26.100/2005

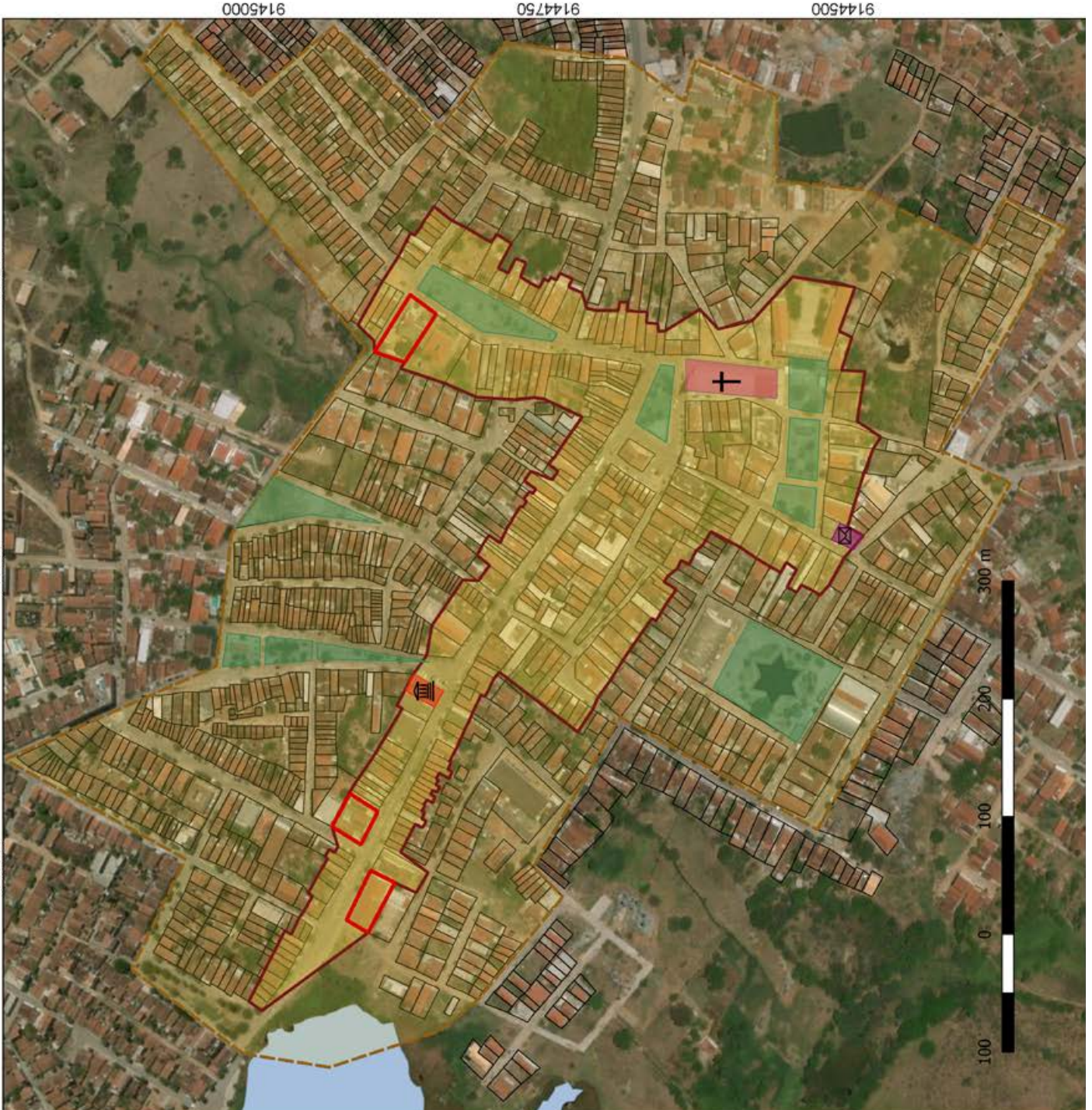
Decreto Estadual nº 26.101/2005

Decreto Estadual nº 26.102/2005



Legenda

-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APE
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO - APE
-  IMÓVEIS TOMBADOS INDIVIDUALMENTE
-  PREFEITURA MUNICIPAL
-  IGREJA MATRIZ
-  CORREIOS
-  PRAÇAS



PRINCESA ISABEL



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 26.099

João Pessoa, sexta-feira, 5 de agosto de 2005
Delimitação do Centro Histórico da cidade de Princesa Isabel

Sumário

DECRETO N° 26.099, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação n° 0075/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, que dispõe sobre a Delimitação do Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7° do Decreto Estadual n° 7.651/78,

D E C R E T A:

Art. 1° O Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, fica delimitado pelas seguintes artérias: Rua Presidente João Pessoa, Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, Rua Coronel Antônio Pessoa, Rua São Roque, Rua Padre Arco Verde, Rua Vicente Carneiro, Rua José Pereira, Praça Epitácio Pessoa, Rua Cônego Floro, Praça José Nominando Diniz, Rua Coronel Florentino e Rua Belarmino Maia, ficando esta área sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2° À medida que as áreas forem delimitadas e localizadas por coordenadas, as mesmas serão incorporadas à área inicialmente protegida, através de deliberação do CONPEC.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117° da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 26.100

João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005

Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 525 - Princesa Isabel

REPUBLICADO

DECRETO Nº 26.100 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura comercial do início do século XX;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por aberturas ritmadas que compõem com os frontões existentes na porção superior da fachada acima da cornija;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui uma entrada marcada por um frontão triangular, guarnecido com medalhões com volutas e limitado lateralmente por pinhas estilizadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005
 Republicar por incorreção



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 26.101

João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005

Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa, 243 - Princesa Isabel

REPUBLICADO

Sumário

DECRETO Nº 26.101 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura residencial do período republicano;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por possuir grande afastamento das laterais, bem como a complexidade dos detalhes existentes em argamassa;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui características de diferentes Escolas Artísticas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005
 Republicar por incorreção



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 26.102

João Pessoa, quinta-feira, 22 de setembro de 2005

Tombamento do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 460 - João Pessoa

REPUBLICADO

DECRETO Nº 26.102 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura de edifícios públicos da primeira metade do século passado;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos que refletem o neoclassicismo do final do Século XIX;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui, em seu interior, uma riqueza plástica, destacada pelas pilastras caneladas e coroadas de Capitéis Jônicos, bem como outros elementos significativos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460 da Av. Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005
 Republicar por incorreção

REMÍGIO



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 20.604

João Pessoa, quarta-feira, 29 de setembro de 1999

Tombamento do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa da Silva, 09 - Remígio

DECRETO Nº 20.604 DE 28 DE setembro DE 1999.

Homologa Deliberação nº 0057/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC-Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do imóvel nº 09, de propriedade do Sr. Adalberto Cavalcanti Victório, situado na Rua Luiz Barbosa da Silva, na cidade de Remígio, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78.

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que o Imóvel nº 09, da Rua Luiz Barbosa da Silva, na cidade de Remígio-PB, apresenta elementos de importância Histórico-Cultural para aquele Município;

CONSIDERANDO ainda, que o referido imóvel, apresenta-se como elemento significativo na evolução histórica do município, inserindo-se na área do núcleo inicial de povoamento da região primitivamente denominada "Sertão das Alagoas",


D E C R E T A:

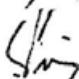
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0057/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais-CONPEC de 27.09.99, declaratória do Tombamento do imóvel nº 09, de propriedade do Sr. Adalberto Cavalcanti Victório, situado na Rua Luiz Barbosa da Silva, na cidade de Remígio, neste Estado.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba- IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 28 de setembro de 1999, 1099, da Proclamação da
República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.809

João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002
Delimitação do Centro Histórico da cidade de Remígio

Decreto nº23.809 de 27 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação N° 0094/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, que aprova a Delimitação do Centro Histórico do Município de Remígio/PB.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de serem preservados imóveis urbanos de considerável valor arquitetônico;

Considerando que o objetivo maior da iniciativa do Ministério Público é educar a Comunidade no sentido de preservar a sua memória arquitetônica, evitando que a descaracterização generalizada destrua o Patrimônio ambiental urbano;

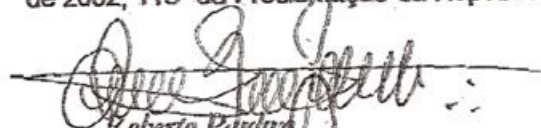
DECRETA:

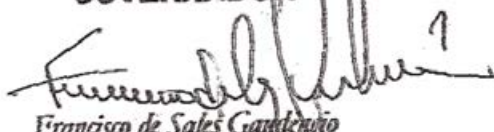
Art. 1° - Fica homologada a Deliberação N°0094/2002/CONPEC, que aprova a Delimitação do Centro Histórico do Município de Remígio/PB, na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Para efeito da Delimitação a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113° da Proclamação da República.


Roberto Paes
GOVERNADOR


Francisco de Sales Gaudêncio
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



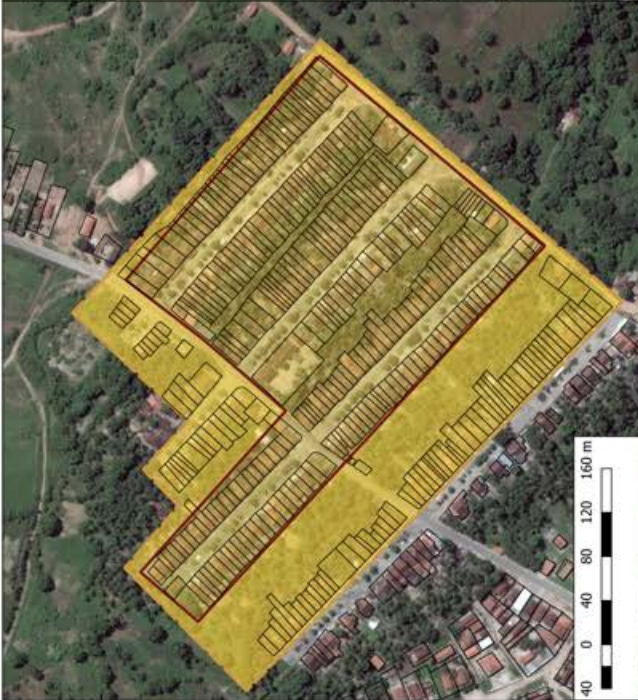
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia

DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE RIO TINTO

Base de dados: Imagens de satélite Google Earth em Outubro de 2009
Sistema de Referência: Sirgas 2000 UTM Zona 25S
Elaboração: Ubtech Office



- Legenda
- Lotes
 - Poligonal de Preservação Rigorosa
 - Poligonal de Preservação do Entorno



RIO TINTO



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sábado, 4 de dezembro de 2010

DECRETO N. 31.841

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, localizada em Monte-Mor, Vila Regina - Rio Tinto

Decreto n. 31.841 de 03 de dezembro de 2010.

Homologa Deliberação N.º 0014/2010 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, situada em Monte-Mor, Vila Regina, na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art 40, do Decreto Estadual N.º 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, situada em Monte-Mor, Vila Regina na Cidade de Rio Tinto, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico, e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica e histórica do aludido Templo;

CONSIDERANDO ainda, que o referido Imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adomos das fachadas.

DECRETA:

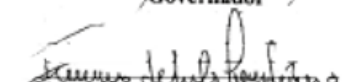
Art1.º - Fica homologada a Deliberação N.º 0014/2010, realizada em 12 de maio de 2010 na 1.096ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, situada em Monte-Mor, Vila Regina na Cidade de Rio Tinto, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2.º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art 3.º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2010; 122.º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SANTA RITA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:

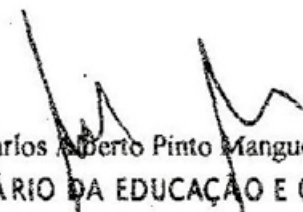
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagca Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Píripituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguieira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.806

João Pessoa, sexta-feira, 27 de dezembro de 2002
Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Santa Rita

Decreto nº 23.806 de 27 de dezembro de 2002.

Homologa Deliberação Nº 0093/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, que aprova o Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição – Santa Rita/PB.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

Considerando a importância que representa o referido imóvel, construído em 1851, como referência histórica e artística para a Cidade de Santa Rita;

Considerando os primorosos detalhes de seus integrados – retábulos, públicos e altar – mor, assim como os seus móveis – imagens, em estilo próprio de arquitetura religiosa, adaptada e desenvolvida na Zona Rural da Paraíba, definida como barroco regional;

Considerando a representatividade que o monumento exerce perante a comunidade local;

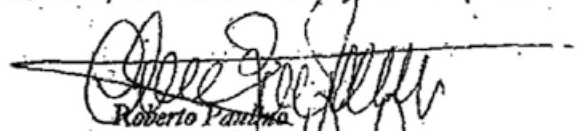
DECRETA:

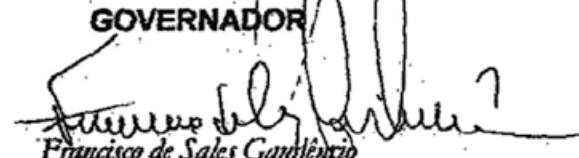
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação Nº 0093/2002/CONPEC, que aprova o tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Santa Rita/PB

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se referê o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113º da Proclamação da República.


Roberto Paulina
GOVERNADOR

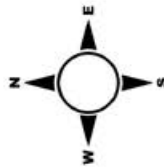

Francisco de Sales Gonçalves
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Delimitação do Centro Histórico de São João do Cariri
Decreto Estadual nº25.141/ 2004



Legenda

- ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO - APE
- IGREJA MATRIZ N. S. DOS MILAGRES
- CORREIOS
- PRAÇAS
- PREFEITURA MUNICIPAL

9182524.000

9182274.000

9182024.000



SÃO JOÃO DO CARIRI



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.141

João Pessoa, terça-feira, 29 de junho de 2004
Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Cariri

DECRETO Nº 25.141, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0042/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de São João do Cariri, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de São João do Cariri, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

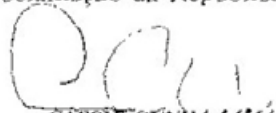
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0042/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 27 de novembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de São João do Cariri, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que define esta Delimitação: A linha demarcatória insere as quadras cujos imóveis estão voltados para a Rua João Pessoa com trecho da 15 de Novembro, contornando a Rua Profª Josefa dos Santos, as Ruas 7 de Setembro, Brandão e Desembargador Brito, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, terça-feira, 3 de fevereiro de 2009

DECRETO N. 30.176

Tombamento dos bens móveis da Igreja de Nossa Senhora dos Milagres - São João do Cariri

DECRETO Nº 30.176, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa a Deliberação nº 0029/2008 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento dos bens culturais, móveis e integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo – COPEC do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta do Tombamento dos Bens Culturais, Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado, reconheceu como significativa à preservação dos bens integrados, cuja relação compõe o Anexo I da Deliberação;

Considerando, ainda, que os referidos bens móveis integrados refletem a memória artística composta em escultura policromada de gesso e madeira original, as quais abrigam o complexo sacroreligioso da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0029/2008, realizada na 1.068ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória do Tombamento dos Bens Culturais, Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado, para a compreensão da composição artística das esculturas e mobiliário ali existentes e preservação da sua integridade.

Art. 2º Para efeito da proteção a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 30.176

Anexo

Anexo do Decreto n. 30.176

Sumário

ANEXO I

Relação dos Bens Culturais Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres – São João do Cariri/PB

Título da Obra	Proprietário	Nº da Ficha de Campo
Imagem d Nossa Senhora dos Milagres	Diocese de Campina Grande	0016 2008
Imagem de Santa Mesta	Diocese de Campina Grande	0017 2008
Imagem do Senhor dos Passos	Diocese de Campina Grande	0018 2008
Cristo Crucificado - Senhor do Bonfim	Diocese de Campina Grande	0019 2008
Anjo Tocheiro Direito	Diocese de Campina Grande	0020 2008
Anjo Tocheiro Esquerdo	Diocese de Campina Grande	0021 2008
Imagem de São Benedito	Diocese de Campina Grande	0022 2008
Imagem do Sagrado Coração de Jesus	Diocese de Campina Grande	0023 2008
Imagem de Santa Teresinha	Diocese de Campina Grande	0024 2008
Imagem de São Bento	Diocese de Campina Grande	0025 2008
Imagem de Nossa Senhora das Dores	Diocese de Campina Grande	0026 2008
Imagem de Nossa Senhora de Fátima	Diocese de Campina Grande	0027 2008
Imagem de Nossa Senhora	Diocese de Campina Grande	0028 2008
Imagem de São José	Diocese de Campina Grande	0029 2008
Via Sacra	Diocese de Campina Grande	0030 2008
Confessionário	Diocese de Campina Grande	0031 2008

Luciano Martins A. Rocha
Diretora Executiva



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Cultura do Estado
Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico do Estado da Paraíba



**Delimitação do Centro Histórico de São João do
Rio Peixe**
Decreto Estadual nº 22.917/2002

Tombamento individual da Estação Ferroviária
Decreto Estadual nº 21.434/2000



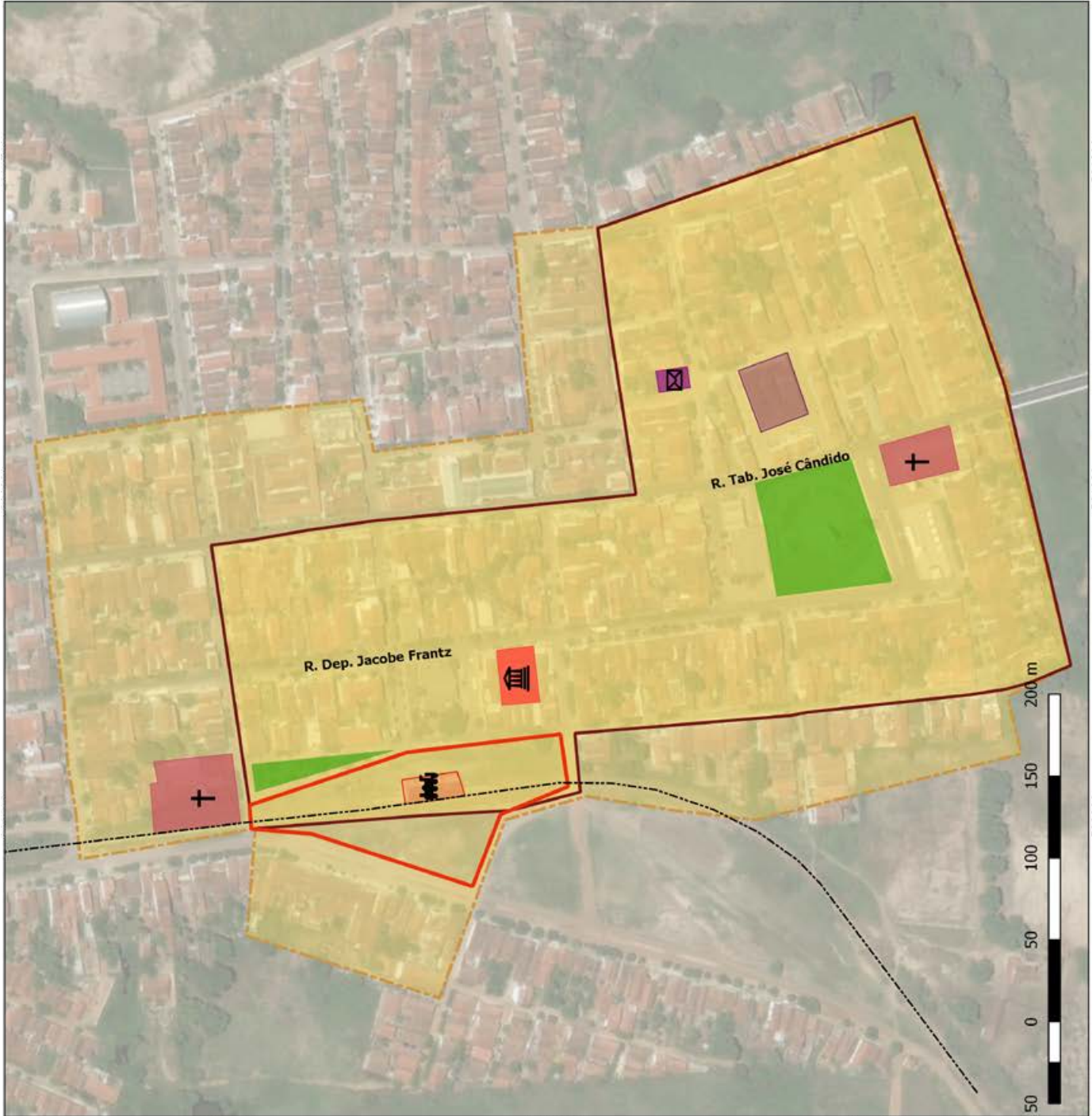
Legenda

- ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO - APE
- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- IGREJAS
- MERCADO PÚBLICO
- CORREIOS
- PREFEITURA MUNICIPAL
- PRACAS
- TRILHOS DO TREM

9256200

9256000

9255800



SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 21.434

João Pessoa, quarta-feira, 1 de novembro de 2000
Tombamento da estação ferroviária de São João do Rio do Peixe

DECRETO Nº 21.434 DE 31 DE outubro DE 2000

Homologa Deliberação nº 0107/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – Órgão de Deliberação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento da Estação Ferroviária do Município de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que, o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, aprovou o tombamento da Estação Ferroviária do Município de São João do Rio do Peixe, deste Estado, tendo em vista a representativa importância histórica e econômica, outrora exercida pela via férrea, na Região;

CONSIDERANDO que a referida Estação Ferroviária representa verdadeiro símbolo e testemunho das transformações sociais introduzidas no próprio cenário sertanejo, pela presença do transporte ferroviário;

CONSIDERANDO ainda, o estado de conservação regular que o bem cultural apresenta para a efetivação de sua preservação, como testemunho da memória coletiva daquela municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0107/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 21.09.2000, declaratória do tombamento, da Estação Ferroviária do Município de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de outubro de 2000; 110ª da Proclamação da República.

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinho Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 4 de abril de 2002

DECRETO N. 22.917

Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe

DECRETO Nº 22.917 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0127/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória de Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

O Governador do estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

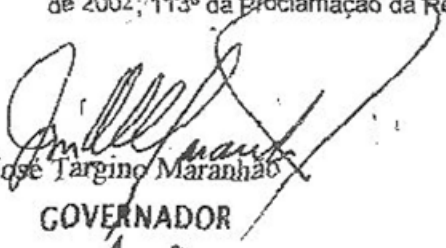
CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Parcial daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental ali existente.

DECRETA:

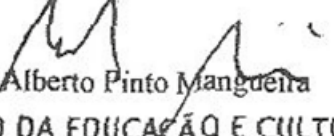
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0127/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 08 de Novembro de 2001, declaratória da Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, deste Estado, conforme mapa anexo, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa (Quadras 01 a 23) e Preservação Parcial, de entorno imediato, (Quadras 24 a 32), inseridas no perímetro das seguintes artérias que definem esta Delimitação: Rua Genésia Leite – contornando a área da Estação Ferroviária, Rua Francisco Paula Rocha, Av. Tabelião José Cândido Dantas, seguindo à Rua Lourival Ribeiro Nóbrega, até às margens do Rio do Peixe, em toda extensão das Quadras 01 e 14, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2002, 113º da Proclamação da República.


 José Targino Maranhão

GOVERNADOR


 Carlos Alberto Pinto Manguiera

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.917

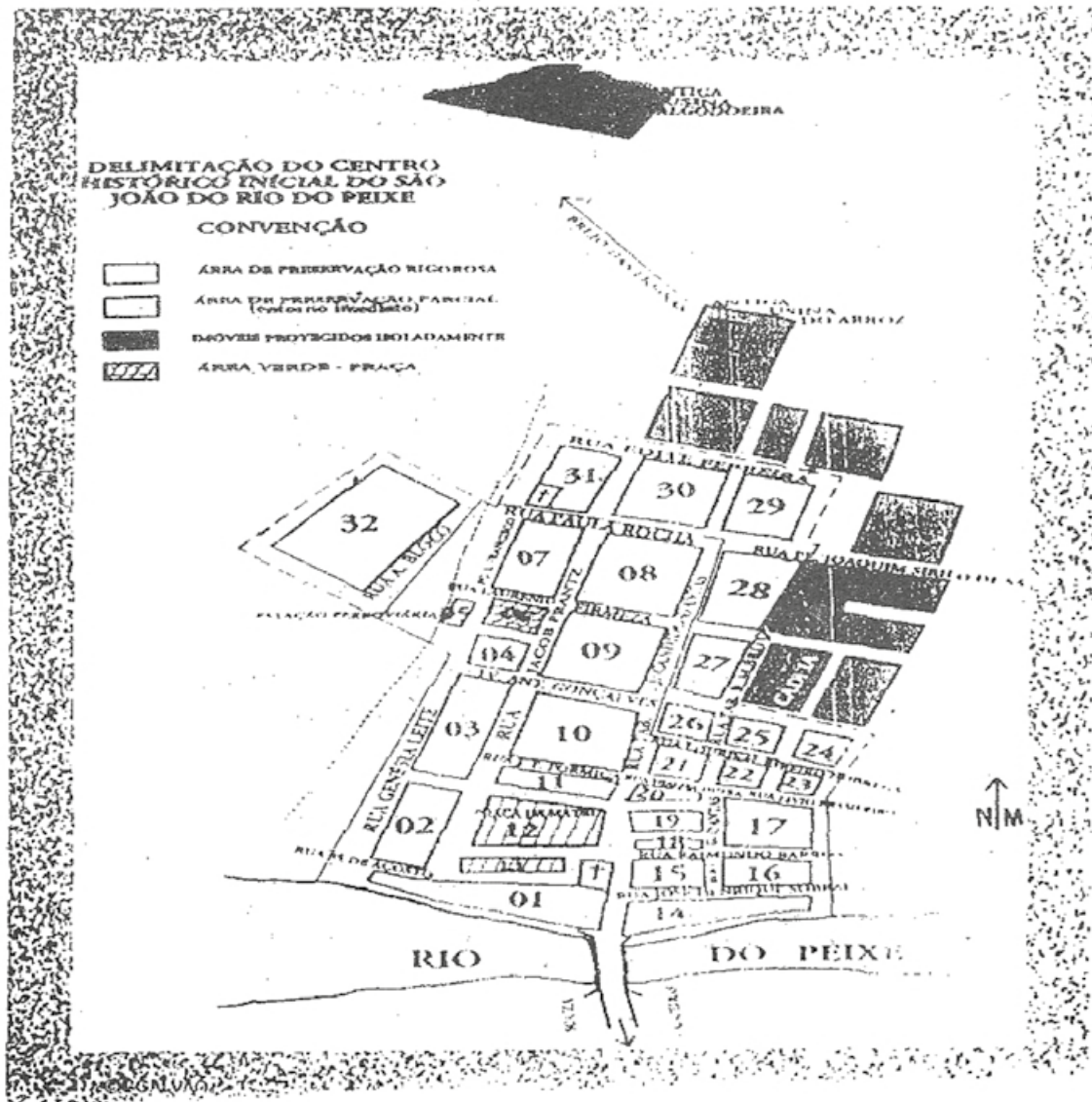
Anexo

Anexo do Decreto n. 22.917

DECRETO Nº 22.917 DE 03 DE abril DE 2002

Homologa Deliberação nº 0127/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória de Delimitação do Centro Histórico da cidade de São João do Rio do Peixe, deste Estado.

PUBLICADO NO D.O. 04.04.2002 REPUBLICADO POR OMISSÃO DO ANEXO



Sumário

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 37.721

João Pessoa, quarta-feira, 18 de outubro de 2017
Tombamento do Casarão da Fazenda São José - São José de Piranhas

Sumário

DECRETO Nº 37.721 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa a Deliberação nº 0003/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - órgão de orientação superior do IPHAEP, declaratória do tombamento, pelo valor histórico e arquitetônico, do casarão da antiga Fazenda São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, São José de Espinharas – PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de tombamento do casarão da antiga Fazenda São José, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais sendo de importante valor, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

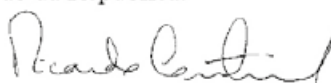
D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0003/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de julho de 2017, declaratória do tombamento, pelo valor histórico e arquitetônico, do Casarão da Antiga Fazenda São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, São José de Espinharas – PB.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SAPÉ



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001

DECRETO N. 22.080

Tombamento da casa onde viveu o poeta Augusto dos Anjos e outros imóveis do município de Sapé

DECRETO Nº 22.080 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0031/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento da área onde estão situados a Casa onde viveu o poeta Augusto dos Anjos, as ruínas da Casa da ama de leite Guilhermina, a Capela de São Francisco, o Tamarindo, e a antiga lagoa do Engenho Pau D'Arco – Usina Santa Helena, no Município de Sapé, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estadual, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que O Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – CONPEC apreciando proposta de Tombamento destes bens de inestimável valor histórico-cultural, aprovou sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo, assim, sua preservação rigorosa (Processos 0038 e 0123/99-IPHAEP);

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens imóveis e naturais, integrantes da paisagem, inserem-se numa área representativa do universo singular do poeta Augusto dos Anjos, reconhecidamente destacado como o Paraibano do Século,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0031/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 28 de março de 2001, declaratória do Tombamento da área de 2,535 ha, do Antigo Engenho Pau D'Arco, atualmente Usina Santa Helena, no Município de Sapé-PB, onde estão situados: a Casa na qual viveu Augusto dos Anjos, a Casa da ama de leite Guilhermina, a Capela de São Francisco, o Tamarindo e a antiga Lagoa, elementos naturais integrantes da paisagem física que eternizam a realidade do Poeta do "EU".

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

DECRETO N. 38.899

Tombamento da casa onde viveu o líder camponês João Pedro Teixeira, localizada no Sítio Antas do Sono - Sapé

Sumário

DECRETO N° 38.899 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Homologa Deliberação N° 0001/2013 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC/IPHAEP, declaratória do Tombamento da casa onde viveu João Pedro Teixeira, Sapé, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual N° 7.819, de 24 de outubro de 1978, bem como o Ofício n° 1055, da Diretoria Executiva do IPHAEP, datado de 13 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – CONPEC/IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento da casa onde viveu o líder camponês João Pedro Teixeira, incluindo a propriedade rural, que compreende 4,83 hectares, na qual aquela se encontra, denominada Sítio das Antas do Sono, localizada no município de Sapé – PB, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido bem tem um estimado significado cultural, haja vista nele ter residido um dos maiores líderes da revolução camponesa do nosso Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Deliberação N.º 0001/2013, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 10 de abril de 2013, declaratória do Tombamento da casa e propriedade rural na qual viveu João Pedro Teixeira, localizada no Município de Sapé - PB.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP - tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SERRARIA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento do Engenho Baixa Verde - Serraria

DECRETO N. 8.657

Decreto nº 8.657 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico do Engenho Baixa Verde, localizado no Engenho Baixa Verde, no município de Serraria, deste Estado, de propriedade do Sr. Geraldo Duarte Espínola.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado tombado o Conjunto Arquitetônico do Engenho Baixa Verde, localizado no Engenho Baixa Verde, no município de Serraria, deste Estado, de propriedade do Sr. Geraldo Duarte Espínola.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92ª da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLÂNEA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 21.288

João Pessoa, terça-feira, 12 de setembro de 2000
Tombamento do Santuário de Santa Fé - Solânea

DECRETO Nº 21.288 DE 11 DE setembro DE 2000

Homologa Deliberação nº 093/2000, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento do Santuário de Santa Fé, Município de Solânea, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO o inestimável valor histórico, cultural e religioso do Santuário de Santa Fé, compreendendo Capela, Cemitério, Túmulo do Reverendo Padre José Antônio de Maria Ibiapina, Casa Paroquial, Casa do Padre, Casa dos Milagres e Convento, antiga Casa da Caridade;

CONSIDERANDO que o complexo histórico-arquitetônico ali existente está diretamente relacionado à obra missionária do Reverendo Padre José Antônio de Maria Ibiapina, iniciada na segunda metade do século XIX, através de missões de caridade, evangelização e instrução, por ocasião do surto de "cólera-morbus", tendo, ainda, sob sua guarda, os restos mortais do Apóstolo do Nordeste, em uma lacrada por ordem do Vaticano, enquanto perdurar o processo de sua beatificação;

CONSIDERANDO que a presença marcante do Padre Ibiapina durante quase 30 (trinta) anos na região, com peregrinações nos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, cenário de inúmeras edificações erigidas para a realização de sua obra missionária, como, açudes, igrejas, cruzeiros e cemitérios, além das Casas de Caridade, servindo ora de escolas, ora de hospitais de emergências, em face da epidemia que assolou a Província da Paraíba;

CONSIDERANDO que os bens culturais necessitam de proteção que garanta sua preservação rigorosa;

DECRETA:

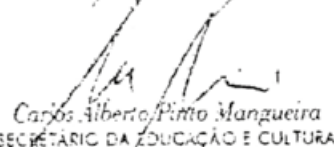
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 093/2000 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 24 de agosto de 2000, declaratória do tombamento do Santuário de Santa Fé - Município de Solânea, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de setembro de 2000; 110ª da Proclamação da República.


José Feringhi Filho
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Mangueira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de cultura do Estado
Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico do Estado da Paraíba

Delimitação do Centro Histórico de Sousa
Decreto Estadual nº 25.030/2004

**Tombamento Temático das Estações
Ferroviárias da Paraíba**
Decreto Estadual nº 22.082/2001

Tombamento Individual Igreja do Rosário
Decreto Estadual nº 20.471/1999

Tombamento Vale dos Dinossauros
Decreto Estadual nº 25.148/2004

Legenda

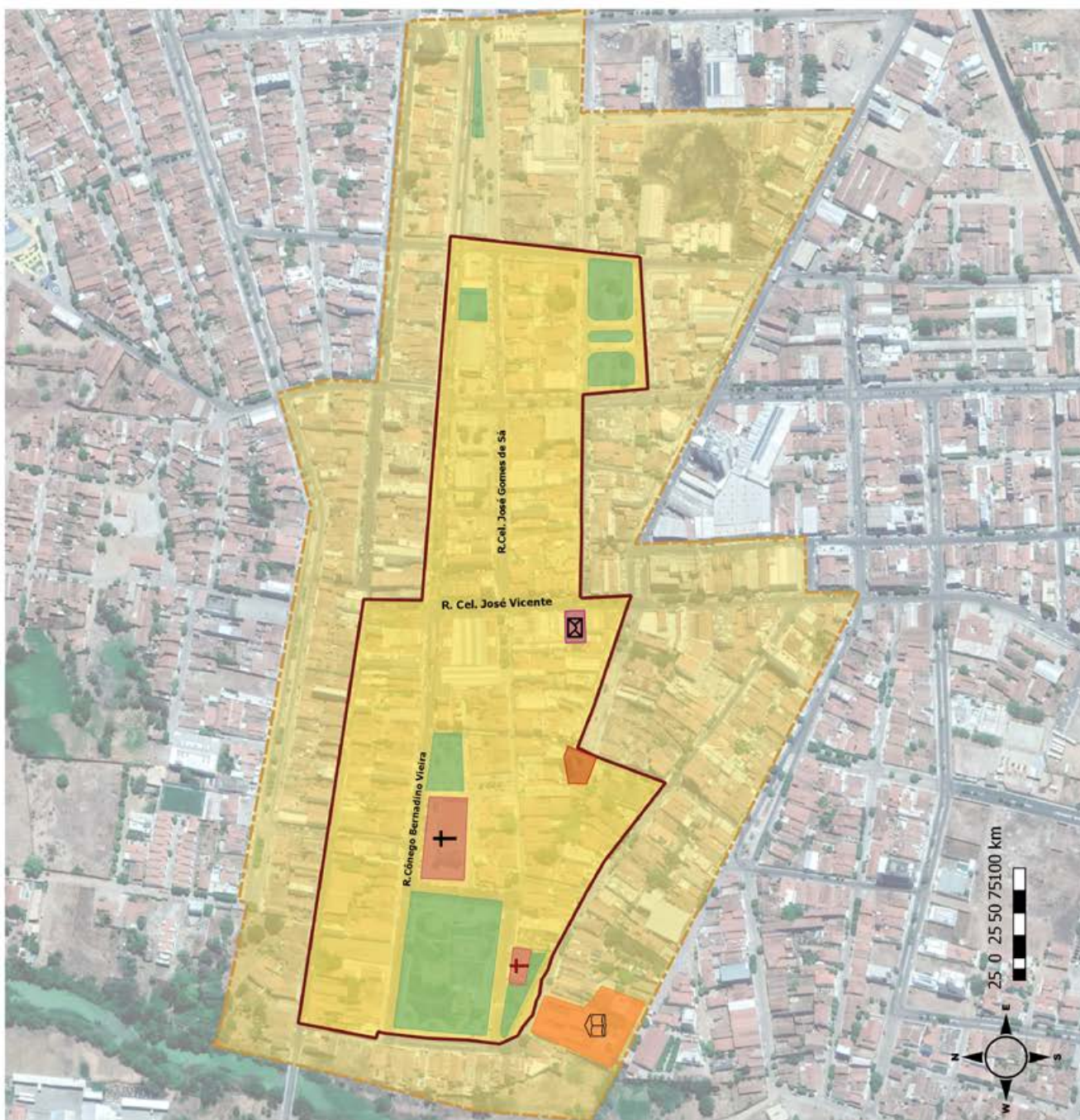
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENTORNO-APE
- IGREJA DO ROSÁRIO +
- IGREJA N. S. DOS REMEDIOS +
- FUNDAÇÃO ANTÔNIO MARIZ
- CORREIOS
- COLÉGIO N. S. AUXILIADORA
- PRACAS

9229250

9229000

9228750

9228500



SOUSA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 1999

DECRETO N. 20.471

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, incluindo seus bens móveis, e da Praça Bento Freire - Sousa

DECRETO Nº 20.471 DE 12

DE julho DE 1999.

Homologa Deliberação nº 0034/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - Órgão de deliberação superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento da Igreja do Rosário, na cidade de Sousa, incluindo todos os bens móveis e a Praça Bento Freire, na qual ela se insere.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24.10.78,

CONSIDERANDO que, o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, apreciando proposta de Tombamento, aprovou que a Igreja do Rosário, situada à Praça Bento Freire, na cidade de Sousa, apresente elementos de importância Histórico-Cultural para aquele município, bem como inegável valor artístico de suas pinturas murais;

CONSIDERANDO ainda, que a referida Igreja secular, desde sua construção em 1730, estabeleceu as bases do povoamento e evolução urbana da cidade de Sousa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0034/99 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 02.07.99, declaratória do Tombamento da Igreja do Rosário, na cidade de Sousa, incluindo todos os bens móveis, e a Praça Bento Freire, com o respectivo Cruzeiro;

Art. 2º - Para efeito de Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente; *m*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1999; 108º da Proclamação da República.

Jose Targino Maranhão
GOVERNADOR

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 22.082

João Pessoa, sábado, 4 de agosto de 2001
Tombamento temático das estações ferroviárias da Paraíba

TOMBAMENTO TEMÁTICO

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.


José Fergino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.030

João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004
Delimitação do Centro Histórico da cidade de Sousa

DECRETO N.º 25.030, DE 13 DE MAIO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 0043/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Sousa, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Sousa, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa daquele município; tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico e Artístico ali existente;

DECRETA:

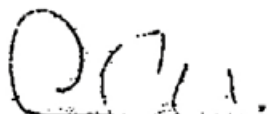
Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0043/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 27 de novembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Sousa, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que define esta Delimitação: a linha demarcatória do traçado contorna a faixa do Rio do Peixe, na altura da quadra voltada para a Rua Almeida Barreto, seguindo a Rua Lafayette Pires Ferreira, Rua José Mariz, Rua João Qualberto; parte da Rua Coronel José Vicente, Rua Galdino Formiga; trecho da quadra voltada para a Rua Deocléciano Pires; seguindo a Rua Djalma G. de Sá, contornando a Praça do Bom Jesus Eucarístico, Rua Carlos Pires, Ruas João Alvino e Presidente João Pessoa, cortando a Rua Coronel José Vicente esquina com Edésio Nabor Meira, segue através da Rua Dr. Silva Mariz, fechando o perímetro inicial na altura do Rio do Peixe, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º - Os seguintes imóveis isolados ficam tombados, para integrarem o Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba: Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, Fundação Antônio Mariz, Praça do Bom Jesus Eucarístico e Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2004, 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 1 de julho de 2004

Tombamento do Vale dos Dinossauros - Sousa

DECRETO N. 25.148

DECRETO Nº 25.148, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Homologa a Deliberação nº 09/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, declaratória de Tombamento da área de 40 hectares que compreende o Vale do Rio do Peixe, sub-bacia de Sousa – PB, que abriga um complexo de sítios paleontológicos deste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV da Constituição do Estado, atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento da Área compreendida como Vale dos Dinossauros, na localidade Passagem das Pedras e adjacências, no trecho da Bacia do Rio do Peixe – sub-bacia de Sousa – PB, reconheceu o significativo valor histórico, natural e cultural de sua preservação, para a compreensão do Cretáceo Inferior, no Nordeste do Brasil;

Considerando, ainda, que a referida área abriga um complexo de sítios paleontológicos com pegadas de fósseis de dinossauros, consideradas uma das mais importantes do mundo, sobretudo para o conhecimento do Eocretáceo, na região do Nordeste brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a Deliberação nº 09/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 11 de março de 2004, declaratória de Tombamento da área de 40 hectares, indicada em mapa em anexo, compreendida como Vale dos Dinossauros, na localidade de Passagem das Pedras e adjacências, a oeste da Paraíba, trecho da Bacia do Rio do Peixe, sub-bacia de Sousa – PB, que abrange um complexo de sítios paleontológicos, com pegadas e pistas fósseis de dinossauros.

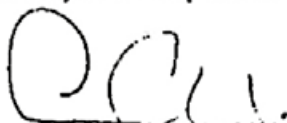
Art. 2º – Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º – À medida que as áreas forem delimitadas e localizadas por coordenadas, as mesmas serão incorporadas à área inicialmente protegida, através de deliberação do CONPEC.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Sumário

SUMÉ



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quinta-feira, 6 de julho de 2017

DECRETO N. 37.479

Tombamento dos painéis pictóricos da Igreja de São Sebastião, de autoria de Miguel Guilherme, na antiga Fazenda Feijão - Sumé

Sumário

DECRETO Nº 37.479 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0005/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC/IPHAEP, declaratória do Tombamento dos Painéis Pictóricos da Igreja São Sebastião, situada no município de Sumé, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento dos Painéis Pictóricos, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, existentes na Igreja São Sebastião, da antiga Fazenda Feijão, localizada no município de Sumé/PB, sob a guarda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PB, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

CONSIDERANDO, ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais representativos da época de suas construções, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação N.º 0005, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento dos Painéis Pictóricos, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, existentes na Igreja São Sebastião, localizado na antiga Fazenda Feijão, no município de Sumé/PB.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TAPEROÁ



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 8.655

João Pessoa, sexta-feira, 5 de setembro de 1980

Tombamento da Igreja de São Sebastião e do Túmulo que se encontra ao lado -
Taperoá

Decreto nº 8 655 de 26 de agosto de 1980

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de São Sebastião e o túmulo existente ao lado da mesma, na cidade de Taperoá, neste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerada tombada a Igreja de São Sebastião e o túmulo existente ao lado da mesma, com área coberta de aproximadamente 300 m², na cidade de Taperoá, neste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - O IPHAEP não deverá permitir a adulteração da área, observando suas características populares, pertencentes à nossa formação histórico-social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

S. M. B. B.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

mo
(Giálda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário

TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 25.156

João Pessoa, quarta-feira, 7 de julho de 2004
Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Teixeira

DECRETO N° 25.156, DE 06 DE JULHO DE 2004

Homologa a Deliberação n° 027/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória de Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Rua Severino Rego s/n, no município de Teixeira, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto n° 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Rua Severino Rego s/n, no município de Teixeira, neste Estado, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos imóveis;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o reconhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica homologada a Deliberação n° 027/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 28 de maio de 2004, na 1.020ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória de Tombamento da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Rua Severino Rego s/n, no município de Teixeira, neste Estado.

Art. 2° - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nata data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004 ; 116ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Sumário

UMBUZEIRO



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, quarta-feira, 8 de maio de 2002

DECRETO N. 23.011

Tombamento do Conjunto da Estação Experimental João Pessoa, atual Estação de Monta - Umbuzeiro

DECRETO Nº 23.011 DE 07 DE maio DE 2002

Homologa Deliberação nº 0002/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento conjunto da área de 277 ha, que compreende a Antiga Estação Experimental João Pessoa, atual Estação de Monta, em cujos entorno estão inseridos bens imóveis e naturais inseridos no município de Umbuzeiro, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Tombamento deste complexo arquitetônico rural, reconheceu o inestimável valor histórico, artístico, natural e cultural, composto das edificações – Casa Sede da Fazenda, Laboratório, Garagem, Galpão de Ordenha, Caixa d'água e de Árvore nativa secular, aprovou sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo assim, a preservação rigorosa do patrimônio edificado e natural inseridos em seu entorno;

CONSIDERANDO ainda, que os referidos bens patrimoniais imóveis e naturais, apresentam-se como elementos significativos integrantes da paisagem e, inserem-se numa área, de 277 ha, incluindo toda a área de pastagens, de reserva natural, açudes, poços e edificações, representativa do universo singular daquela "Estação de Monta".

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0002/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 08 de Fevereiro de 2002, declaratória do Tombamento da Estação de Monta de Umbuzeiro; que abrange uma área de 277 ha, incluindo edificações anexas, a espécie vegetal "Jurama Branca" (*Pithecolobium divesifolium*), área de pastagens e de reserva natural, açudes e poços, inseridos em seu entorno.

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2002; 113º da Proclamação da República.

Roberto Paulino

GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 23.311

João Pessoa, sábado, 24 de agosto de 2002

Tombamento da casa onde nasceu o Presidente João Pessoa - Umbuzeiro

DECRETO Nº 23.311 DE 23 DE agosto DE 2002

Homologa Deliberação nº 0043/2002, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba IPHAEP, declaratória do Tombamento do imóvel S/N – CASA ONDE NASCEU JOÃO PESSOA, situado na antiga Fazenda Prosperidade, no município de Umbuzeiro, deste Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC; apreciando proposta de Tombamento deste bem que reúne elementos característicos de valor histórico, arquitetônico e cultural, do final do século XIX, aprovou sua proteção na forma da legislação vigente, garantindo, assim, sua preservação rigorosa;

CONSIDERANDO ainda, que o referidos bem imóvel, abriga bens móveis integrados de inestimável valor representativo do universo singular do Presidente João Pessoa, reconhecidamente destacado como herói e mártir da Revolução de 1930.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0043/2002 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 24 de Julho de 2002, declaratória do Tombamento do imóvel S/N – CASA ONDE NASCEU JOÃO PESSOA, situado na antiga Fazenda Prosperidade, no município de Umbuzeiro, neste Estado, onde estão abrigados bens imóveis integrados que eternizam o processo histórico vivenciado pelo Presidente João Pessoa, nacionalmente imortalizado pela expressão "NEGO".

Art. 2º - Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2002; 113º da Proclamação da República.

Roberto Paulino
GOVERNADOR

Francisco de Sales Gaudêncio
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N. 222.222

João Pessoa,
Tombamento d

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário ↑



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sumário